



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2308

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**

DENGUE MATA!

NÃO SEJA A PRÓXIMA VÍTIMA

Com união e sensibilização de todos venceremos essa luta!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2308

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	83
Gestor de Contrato	83
Errata	84
Secretaria Municipal da Saúde	84
Vigilância Sanitária	84
Notificação	84
Secretaria Municipal de Administração	85
Licitações e Contratos	85
Aviso de Licitação	85
Secretaria Municipal da Fazenda	92
Editais	92
Edital de Notificação	92
Fundação Educacional de Votuporanga	95
Licitações e Contratos	95
Extrato	95
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	103
Licitações e Contratos	103
Despachos	103
Aditivos / Aditamentos / Supressões	103



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 201, de 16 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.963.352,00, autorizada pela Lei nº 7206 de 09 de dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.963.352,00 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

271 12.365.0007.2030.0000 Manutenção das Ativ. da Educação Infantil - Creche 78.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERC.

306 12.365.0007.2032.0000 Parceria com as OSC's 117.647,00

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05 Merenda Escolar

370 12.306.0008.2033.0000 Alimentação Escolar 2.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

679 04.122.0019.2005.0000 Adiantamento de Viagens 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

06 Departamento de Trânsito, Transporte e Segurança 1008 26.782.0030.1037.0000 Implantação de Semáforos 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1157 08.245.0038.2032.0000 Parceria com as OSC's 1.759.705,00

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTALR\$ 1.963.352,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 Reserva de Contingência

1061 99.999.0033.2100.0000 Reserva de Contingência 163.352,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

27 Obras Públicas

02 Despesas Diversas do Município

1346 04.122.0032.1102.0000 Sustentabilidade Energética 1.600.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1347 04.122.0032.1102.0000 Sustentabilidade Energética 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTALR\$ 1.963.352,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7205 de 09 de dezembro de 2024 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7206, de 09 de dezembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7206 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 202, de 16 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 2.148.000,00, autorizada pela Lei nº 7207 de 09 de



dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.148.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

309 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 387.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

313 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 13.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

332 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 96.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

336 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 18.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

346 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 243.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

782 10.301.0022.2076.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 1.391.000,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTALR\$ 2.148.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

184 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 387.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

186 12.361.0006.2024.0000 Escola Cidadã 13.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

261 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 96.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

263 12.365.0007.2030.0000 Primeira Infância 18.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

284 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 243.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

784 10.301.0022.2076.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 1.391.000,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTALR\$ 2.148.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 18 203, de 16 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 2.335.793,00, autorizada pela Lei nº 7207 de 09 de dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.335.793,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

783 10.301.0022.2076.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 850.000,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

784 10.301.0022.2076.0000 Assist. Integral e



Humanizada na Atenção Básica 1.485.793,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTALR\$ 2.335.793,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

782 10.301.0022.2076.0000 Assist. Integral e

Humanizada na Atenção Básica 2.335.793,00

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTALR\$ 2.335.793,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 18 204, de 16 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 10.000,00, autorizada pela Lei nº 7207 de 09 de dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

04 FUNDEB

350 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos

provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

286 12.365.0007.2031.0000 Primeira Infância 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 18 345, de 06 de fevereiro de 2025

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento “Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga”)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 102.820,34 m² (cento e dois mil, oitocentos e vinte metros e trinta e quatro centímetros quadrados), constituída da Gleba A com 98.189,82 m² (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados) e Gleba B com área 4.630,52m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados); áreas estas de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Alphaville de Votuporanga Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.717.452/0001-55; situado à Estrada Vicinal Nelson Bolotari (VTG-070), Cadastro Municipal NO-13-10-01-01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 6.546, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 530/2024.

§ 2º A gleba encontra-se retificada no Plano Topográfico Local - PTL.

§ 3º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá possuir a baixa da inscrição rural junto ao INCRA e a averbação do Cadastro Municipal junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos Local.

Art. 2º O empreendimento Loteamento Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 – Plano Diretor Participativo (LCM nº 461/2021).

Art. 3º O Loteamento Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga pertence à Macroárea Urbana de Expansão e Macroárea Urbana de Proteção Ambiental.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona de Chácaras de Lazer (ZCL), que são as porções urbanas do território municipal destinadas ao parcelamento do solo para uso de lazer e recreação, sendo permitidos os usos especiais ELR, ERFIE e Epra.

§ 1º São parâmetros urbanísticos para a ZCL, de acordo com a LCM nº 461/2021:

I – lote mínimo = 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – taxa de ocupação = 35% (trinta e cinco por cento);

III – coeficiente de aproveitamento básico = 0,5;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – coeficiente de aproveitamento máximo = 0,5;

V – taxa de permeabilidade = 55% (cinquenta e cinco por cento);

VI – recuo frontal = 2 m (dois metros);

VII – recuo lateral = 3 m (três metros) de um dos lados;

VIII – recuo fundo = 0;

IX – testada mínima = 15 m (quinze metros).

§ 2º Deverá ser implantada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) na categoria Parques Lineares em cursos d'água, nascente ou cabeceiras em áreas rurais incluídas no perímetro urbano, que será composto por uma faixa de 30 m (trinta metros) de área verde, sobrepondo-se a APP, conforme § 1º, do art. 294, da LCM nº 461/2021.

§ 3º As áreas úmidas e de várzea, que definem o maior leito sazonal, são consideradas faixas de segurança contra inundação, e quando ultrapassarem os limites dos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear, sendo vedada a sua ocupação.

§ 4º A faixa de 30m (trinta metros) dos parques lineares destinadas a sistema de lazer e área verde não poderão sobrepor-se as do maior leito sazonal, consideradas faixas de segurança contra inundação.

§ 5º As áreas verdes e sistemas de lazer contíguos aos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear.

Art. 5º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.

Parágrafo Único. Para a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial, poderá ser aplicada, exclusivamente na modalidade Chácaras de Lazer, a perenização de vias.

Art. 6º Será obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi*, em conformidade com o art. 360, da LCM nº 461/2021, nos seguintes casos:

I – ao longo das águas correntes: 30m (trinta metros), no mínimo, de cada lado, desde a borda da calha do leito regular;

II – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos: 15m (quinze metros) de cada lado;

III – ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica será reservada faixa não edificante de cada um dos lados, com dimensão conforme a tensão das torres, determinada pela concessionária responsável, mantidas as distâncias mínimas de segurança fixadas por esta, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída por escritura pública e subsequente registro no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

Art. 7º As quadras resultantes da modalidade de parcelamento em Chácaras de Lazer deverão ter comprimento máximo de 200 m (duzentos metros), permitindo uma variação de até 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico, conforme art. 380, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III, da LCM nº 461/2021;

II – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

III – estarão bem localizadas no empreendimento;

IV – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;

V – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021.

§ 7º Nas Chácaras de Lazer cuja localização não esteja contígua à malha urbana, as eventuais áreas institucionais, na categoria equipamentos comunitários, poderão ter seu uso restrito aos proprietários do local, mediante concessão de uso, conforme art. 378, da LCM nº 461/2021.

Art. 9. Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados para sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.

§ 5º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% (quinze por cento) de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 6º As áreas verdes terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 7º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas à sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais, priorizando a concentração à cabeceira das nascentes (área de recarga).

§ 8º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I - iluminação pública;

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 9º Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

§ 10. Os parques lineares que sobrepõem as áreas de preservação permanente, áreas úmidas e sistemas de lazer, estarão segregados preferencialmente por uma via Coletora de Classe 01.

Art. 10. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais, na categoria equipamento urbano, dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da LCM nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal” e “Área Institucional” – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 11. O sistema viário e cicloviário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10, da LCM nº 461/2021.

§1º O sistema viário principal será composto por:

I – uma Via Arterial de Classe 2 a ser criada a partir da Estrada Municipal Nelson Bolotário, com largura mínima de 33 m (trinta e três metros), que secciona o imóvel;

II - uma via coletora com 15 m (quinze metros) de largura em toda a extensão do empreendimento;

III – as demais vias serão locais de, no mínimo, 13 m (treze metros) de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário.

§ 2º as vias deverão respeitar os recuos mínimos exigidos pela concessionária de energia elétrica referente a linha de transmissão existente na gleba.

§ 3º Os balões de retorno “*cul de sac*”, deverão ter dimensões onde seja possível a inserção de um círculo de no mínimo 18 m (dezoito metros) de diâmetros, inclinação longitudinal máxima de 6% (seis por cento) e mínima de 0,70% (zero setenta por cento).

§ 4º O prolongamento das vias existentes considerará os parâmetros determinados para cada classe de via, de forma que deverão prever as melhorias, adequação e alargamento quando menores do que determinado neste artigo.

§ 5º Os raios de curvatura possuirão as seguintes dimensões mínimas:

I – 7m (sete metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via coletora e uma via local ou de uma via coletora com outra da mesma categoria;

II – 5m (cinco metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via local com outra da mesma categoria.

Art. 12. O empreendimento será na modalidade de Chácaras de Lazer.

Parágrafo único. Chácara de Lazer é uma modalidade de empreendimento destinada a moradia ocasional ou ao lazer da população, a ser implantada sob a forma de Loteamento de Acesso Controlado, sendo de responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e a manutenção das áreas verdes, do sistema viário, das redes de saneamento, de iluminação, de sinalização e da coleta de resíduos de porta a porta e outros que lhes sejam delegados pela municipalidade.

Art. 13. As Chácaras de Lazer deverão atender naquilo que couber, as diretrizes contidas na subseção I, seção II, Capítulo VII do Título IV, para a implantação de Loteamento de Acesso Controlado, conforme exigido no art. 378, LCM nº 461/2021.

Art. 14. Para o fechamento dos muros de Loteamentos de Acesso Controlado deverá ser respeitada as diretrizes do Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III, cujas vias coletoras e arteriais existentes ou projetadas não serão interrompidas, conforme art. 370, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O cercamento no perímetro do loteamento de Chácaras de Lazer poderá ser por muros em blocos de concreto, com espessura mínima de 9cm (nove centímetros), ou alambrados com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância.

Art. 15. O empreendimento está localizado além do limite de 750m (setecentos e cinquenta metros) da área urbana consolidada e poderá executar infraestrutura alternativa conforme o art. 382, da LCM nº 461/2021.

Art. 16. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art's. 440 a 442, da LCM nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB;

IV – Aprovação final, art's. 443 ao 446, da LCM nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art's. 447 ao 450, da LCM nº 461/2021;

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art's. 451 ao 457, LCM nº 461/2021;

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art's. 458 ao 460, da LCM nº 461/2021.

Art. 17. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na LCM nº 461/2021, e Decreto Municipal nº 16.853, de 12 de março de 2024.

Art. 18. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo Único. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 19. Para a aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da LCM nº 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser protocolados todos os projetos e documentos em meio digital;

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 20. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da LCM nº 461/2021.

Art. 21. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - planta de localização e hierarquia viária;

III - levantamento planialtimétrico conforme art's. 409, da LCM nº 461/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da LCM nº 461/2021;
- V - planta de uso do solo;
- VI - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;
- VII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414 da LCM nº 461/2021;
- VIII - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art. 382, §1º, III, e art's. 415 e 416, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- IX - projeto de sinalização viária, conforme art. 382, § 3º e art. 417, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- X - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);
- XI - projetos de abastecimento de água, Art. 382, §1º, Inciso II e § 2; e art. 422, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);
- XII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art. 382, §1º, Inciso I, e art's. 423 e 424 da LCM nº 461/2021; conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);
- XIII - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art. 382, §1º, Inciso IV e art's. 425 ao 430, da LCM nº 461/2021, por esta Municipalidade (Anexo I);
- XIV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da LCM nº 461/2021;
- XV - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);
- XVI - planta locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433 da LCM nº 461/2021;
- §1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentarias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.
- §2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade destes utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).
- §3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).
- §4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% (dez por cento) em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.
- §5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI.
- Art. 22. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, naquilo que couber, os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 23. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 24. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da LCM nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras;

Art. 25. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 26. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
e Habitação

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)

Requerente: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Processo: 9017/2024

Empreendimento: Chácara de Lazer Alphaville de Votuporanga

Local: Matrícula: 6.546

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções diferentes para algumas situações.

2. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas coletoras, ramais, poços de visita, galerias, reservatórios de infiltração, retenção e dispositivos de lançamento.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

3. Macrodrenagem





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (TUCCI, 1993).

$$tc = 57 * (L^2/leq)^{0,385}, \text{ onde:}$$

tc = tempo de concentração em minutos;

L = comprimento do talvegue em Quilômetros;

Leq = declividade equivalente em m/km.

A intensidade da chuva deverá ser calculada conforme demonstrado no capítulo 5. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada em peça técnica.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.

Segue abaixo dimensionamento do método:

$$Qc = (0,278 \times C \times i \times A^{0,9}) \times K;$$

$$Qb = 0,10 \times Qc;$$

$$Qp = Qc + Qb;$$

Onde:

Qc = Vazão de cheia em m³/s;

Qb = Vazão de base em m³/s;

Qp = Vazão de pico em m³/s;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de chuva em mm/h;

A = área da bacia em Km²;

K = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;

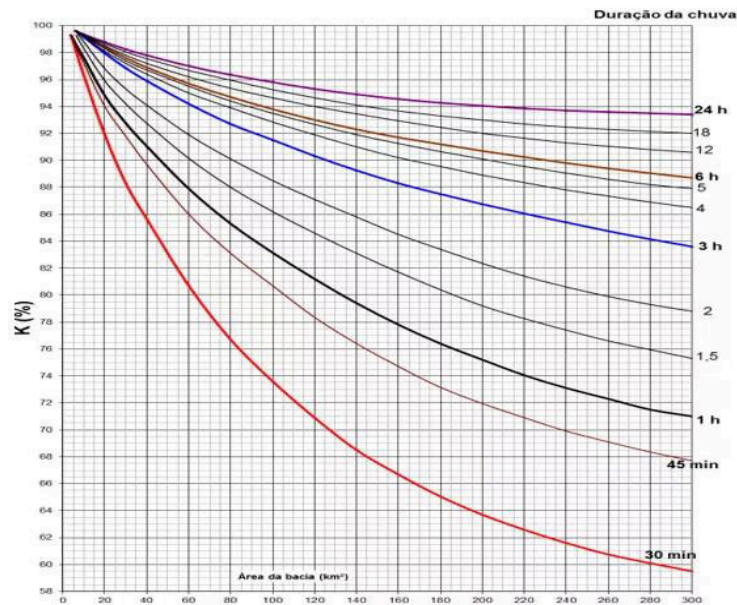




PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



$$C = (C2/C1) * (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 * (A/\pi)^{0,5})$$

$$C1 = 4 / (2+F)$$

$$C2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F= fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km;

A = área da bacia em Km²;

C1 = coeficiente de forma da bacia;

C2 = coeficiente volumétrico de escoamento.

A velocidade nos canais abertos deverá ser de no máximo 4 m/s e nos fechados 5m/s. Sendo as novas canalizações aceitas somente em concreto armado e seguindo as especificações do §2º Art.427 da Lei 461/2021. A laje de fundo em canais com pouca declividade deverá ser em "V", prevendo-se drenos laterais.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana com espelho instalada em boca de leão (somente em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício horizontal), a partir daí inicia-se a captação através das bocas coletoras e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

ou de concreto armado. Em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício serão aceito o uso de boca de leão (boca coletora com grelha).

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

Poderá ser dispensada a apresentação desse cálculo desde que posicionadas bocas coletoras de lobo duplas a cada 4.000m² de área total dentro das sub-bacias.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,035 (grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar).

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista). A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

Boca de lobo com depressão

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 1,00m;

y=altura de água próximo a abertura da guia perfil 45 ou americana(m)= 0,20m.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m² =(0,60x1,00)/2= 0,30m²

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m (guia americana) ou 0,09m (guia perfil 45).

As bocas coletoras são dimensionadas como vertedores, pois na boca de lobo a lâmina de água é menor que a altura de abertura e na boca de leão menor que 12cm. Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, lixo, vegetações, irregularidades





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão e vergalhão na abertura;
- 50% para bocas com grelhas.

Serão aceitos bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro interno de 400mm, declividade mínima de 1% e serem preferencialmente em tubos PEAD, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%. As bocas coletoras deverão ser ligadas a PVs (não sendo admitidas ligação em outra boca coletora). Deverão ser posicionadas em pontos baixos no PC (ponto de curva) quando em esquinas e quando no meio da quadra, localizadas distantes 1,5m da divisa mais baixa do lote para não coincidir com ramais de água e esgoto, posteamento e posição provável da garagem. Para os lotes em esquina com pouca frente em reta deverá ser estudado a implantação de BL no lote acima (respeitando as mesmas distancias de implantação de meio de quadra), não sendo admitido a implantação de BLs na curva.

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa ou similar) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propicias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chacara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria, sarjetas e para cálculo de reservatórios de detenção o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).

$$t_c = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

5

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

T= período de tempo de retorno em anos;
t= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);
I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3\text{/s);}$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);
C= coeficiente de escoamento superficial;
I= intensidade de chuva (mm/min);
A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das tubulações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, ramais, poço de visita e bocas coletoras.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto e 87% somente para tubos plásticos.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos.

Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos. A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,75 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 8,0 m/s para tubos plásticos.

$$V = 1/n * Rh^{2/3} * i^{1/2}$$

Onde:
V=velocidade média(m/s);
n= coeficiente de rugosidade de manning;
i = declividade média (m/m);
Rh = Raio hidráulico (m).

Rh= Am/Pm, onde:
Am = área molhada (m²);
Pm = perímetro molhado (m).

Para cálculo da Velocidade de Projeto, temos:

$$V_p = Q/Am$$





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Para o cálculo da área molhada em tubos circulares, temos:

$$k = Q n D^{-8/3} I^{-1/2}$$

$$\theta = \frac{3\pi}{2} \sqrt{1 - \sqrt{1 - \sqrt{\pi K}}}$$

$$A_m = \frac{D^2(\theta - \text{sen}\theta)}{8}$$

Onde:

k=constante

Q=vazão (m³/s)

n=coeficiente de rugosidade de manning

D=diâmetro (m)

I= declividade (m/m)

θ= ângulo central (rad)

Am= área molhada (m²)

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 (recomendando-se PA-2) para os ramais com diâmetro de 400 e classe PA-2 para as redes nos diâmetros de 600, 800, 1000, 1200 e 1500 (não sendo aceitos diâmetros diferentes); classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Serão necessários ensaios de compressão diametral dos tubos de concreto armado, em todos os diâmetros e resistências encontradas no projeto, afim de verificação de atendimento das cargas mínimas de fissura e ruptura, além de normativas pertinentes. Deverão ser projetados e executados com base comum (Fator de equivalência=1,5), com rebaixo nas bolsas. Caso haja solo firme, porém presença de água, deverá ser feita base com lastro de brita 03 (e=20cm) para drenar a água e reforçar o solo de apoio; nos casos em que além de presença de água haja solo mole, esse material com qualidade insatisfatória deverá ser trocado por brita 04 e sobre a mesma ser executado berço de concreto armado com espessura ≥15cm. Nos casos em que haja solo mole, presença de água e a camada de solo firme seja mais profunda, deverá ser executado lastro de brita 04, berço de concreto armado, e sob o mesmo estaqueamento de metro em metro.

As valas deverão ser escoradas ou excepcionalmente estabilizadas com taludes. Os serviços deverão ter acompanhamento de responsável técnico qualificado. As larguras das valas deverão ter DE + 80cm.

Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

O cobertura mínimo em relação as vias, indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraiamento na profundidade indicada, sendo o cobertura mínimo absoluto de 60cm. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Entende-se assim que a profundidade mínima razoável para as redes de galeria seja de aproximadamente 2,50 metros, com mínimo aceitável de 2,20m. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias e extravasores dos reservatórios).

7. Reservatórios de detenção

O conceito básico é a *teoria do impacto zero* aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de detenção e/ou detenção com retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

I - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

II - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho, Boa Vista e Paineiras, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, além do alto crescimento e ocupação do solo ocorridos nos últimos anos no município, para empreendimentos os reservatórios de detenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de detenção off-line e detenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Coeficiente volumétrico Rv de Shueler

$$Rv = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv=C= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos no casos gerias e TR = 10 anos para condomínios edilícios. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$Vs = 0,5 * (Qpós - Qpré) * tb * 60$$

tb= 3 * tc pós calculado
Orifício de Saída

$$Q = Cd \times Ao \times (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m³/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m²)= PI x D²/4;

g= 9,81m/s²;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

A_R= área média inferior/superior do reservatório (m²);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios devem estar entre 1,00 e 3,50m, com folga mínima de 50cm até a crista dos taludes ou topo do reservatório. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge (tulipa), com medida interna mínima de 1,60m, sendo preferencialmente em concreto armado.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. A condução do escoamento a partir dos desagues até o descarregador de fundo deverá ser por canaletas de concreto armado, afim de evitar empoçamentos e proliferação de insetos.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensado o reservatório de detenção, desde que seja acrescida no cálculo de vazão de um outro reservatório de detenção do mesmo loteamento e corpo receptor, a vazão do emissário sem detenção, demonstrando os cálculos dos mesmos. Sendo este, limitado a 1 emissário sem detenção por córrego.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo , Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador padrão PMV. As informações referente as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados nos reservatórios dentro dos muros do loteamento, no entanto, o mesmo deverá possuir cercamento aprovado pela PMV.

Serão aceitos reservatórios enterrados sob as vias nos casos de condomínio de lotes e condomínio edilícios, desde que a área total do empreendimento seja menor ou igual a 10.000m².

Caso exista loteamento lindeiro aberto ou fechado com reservatório dimensionado para receber as águas pluviais do loteamento em aprovação, poderá ser concedida a interligação direta do emissário ao reservatório desde que comprovado o dimensionamento a esta diretriz e com as devidas anuências dos de direito.

8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa ou similar serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração nos lotes, passeios ou áreas institucionais de equipamento urbano, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo e melhoramento com camada drenante de brita 03. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

$As = (Fs \cdot V) \div (T \cdot k)$, onde:

As = área de fundo do reservatório de infiltração em m²;

Fs = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m³;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ($\leq 24h$);

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = 36mm/h

(predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e 54mm/h, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$V = Rv \cdot At \cdot i$

Rv = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

At = área total da bacia em m²;

i = intensidade pluviométrica em m/h.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Por fim, para determinação da profundidade:

$$d = V / As;$$

d = profundidade do reservatório.

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático.

9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de detenção, retenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00m², ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação (caixa de retardo) com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$

V = volume do reservatório em m³;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios com dispositivos de infiltração, composto de estacas de brita 03 e/ou drenos horizontais envolvidos com manta geotêxtil; nesse caso a uma distância segura das divisas, de acordo com as características do local);

A_i = área impermeabilizada em m²;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;

- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico;

- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água (nos casos de reservatório com dispositivo de infiltração).

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lâmina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comporta.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

nos casos de inutilidade por falta de manutenção, desativação do sistema ou ineficácia do mesmo.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%, com intensidade de chuva mínima de 140mm/h.

10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
 - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
 - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o cobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores, PVs (com tampão classe D400, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (com cantoneira ao redor da tampa e vergalhão no meio da boca no caso de bocas de lobo, e grelha classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto no caso de bocas de leão) e Sarjetões, contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, armaduras e sistemas construtivos (sendo aceito PVs e BLs pré-moldadas, respeitando as dimensões internas padrões mínimas da PMV, para PVs quadrados ou circulares);
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações e lindeiras à córregos, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração,

12

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.

- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, CDHU, Sinapi, SICRO, DER-SP ou FDE, data base atualizada e BDI de 25% (A PLANILHA ORÇAMENTARIA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM);

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderão ser exigidos. Os projetos descritos no item d) deverão seguir aos modelos da PMV, com dispositivos feitos em blocos de concreto e=19cm totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos fornecidos através do Departamento de Licenciamento Urbano. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural. Os blocos de concreto, assim como o concreto utilizado nas estruturas deverão ser certificados e ensaiados.

- g) Especificações gerais:

Enrocamento (rip-rap):

Largura=comprimento \approx 4 x Diâmetro tubo;

Espessura = 2 x Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;

Composição: Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

*Prever lastro de concreto magro sobre as pedras**

Escada hidráulica dissipadora:

Largura \geq 2,5 x Diâmetro do tubo;

Altura do degrau \leq Largura/4 (mínimo 10cm, máximo 100cm);

Patamar \geq Altura do degrau x 2.

Ângulo de abertura da escada=25°

11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado $fck \geq 25\text{Mpa}$ (consumo mínimo de cimento de 300kg/m^3), slump 20+-10mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação espaçadas a cada 4 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1 (podendo ser extrusado quando solicitado), juntas de dilatação serradas (5mm de espessura e 20mm de profundidade) espaçadas a cada 2 metros e acabamento com alisadora mecânica semi-polido. Para ciclovias, entradas de garagem (quando já rebaixada a guia) e nas rampas de acessibilidade a espessura mínima do concreto é 7cm, o fck deve ser 25Mpa, armado com tela Q61, com lastro de 5cm de BGS.

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m^3 para calçada e 1 para cada 7m^3 para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes.

O projetista deverá realizar os ensaios de solo no local, prevendo eventuais drenos de pavimento onde forem necessários.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo Esmeralda, São Carlos ou Batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo Batatais.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber complexidade equivalente) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: $LL < 25\%$; $IP < 6\%$ e $\text{expansão} < 0,5\%$, não sendo estes obrigatórios no caso de apresentação de classificação MCT, sendo está obrigatória. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática ($\geq 0,8\text{Mpa}$), sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

A base de BGS deverá ser faixa C do DER-SP, composta de brita 01, 00 e pó de pedra. A base de solo brita deverá ser Faixa III do DER-SP ou faixa D do Dnit, composta de brita 02(Dnit), 01, 00 e solo fino. A melhoria do subleito será feita em solo fino laterítico.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edilícios, condomínio de lotes e loteamentos de acesso controlado as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura, $fck \geq 35\text{Mpa}$, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples) e lastro de regularização de 5cm de pó de pedra.

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples, melhoramento com cascalho ou bica corrida, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Recomenda-se preferencialmente executar sobre a base, um tratamento superficial duplo invertido com brita 01, 00 e pó de pedra. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.





III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 12 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 12 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 12 centímetros e zebração com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m. Em vias coletoras e arteriais deverão ser pintadas setas indicativas de sentido de fluxo com devidas retenções.

Nas vias locais e coletoras deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Já nas vias arteriais e entroncamentos com vias adjacentes deverá ser realizada toda pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão (hot-spray e=1,5mm) e por extrusão (extrudado e=3,00mm), conforme aplicação para cada elemento de sinalização e identificado em projeto.

A sinalização vertical deverá ser composta no geral por colunas PP em aço galvanizado $\approx 2 \frac{1}{2}$ ", chapa 16 (1,50mm), com comprimento de 3,60m. Para os demais casos será admitido colunas P51, P53, braço P55 e coluna mais braço P57.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 300x600mm e deverá ser confirmada no momento da aprovação e execução, cor azul royal, chapa 14 (2,00mm) em aço galvanizado, constando: nome da rua atualizado, numeração que compreende o quarteirão, quadrante, loteamento e CEP. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado ou alumínio composto, com pintura preta fosca no verso (com nome do fabricante e mês/ano de fabricação), e frente totalmente refletiva com película IA/IA ou III/III, conforme tabela abaixo. As placas indicativas deverão ter medida padronizada de 2x1m ou 1x2m.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

Nas canalizações será obrigatória a instalação de catadióptricos no solo. Em defensas metálicas e guarda rodas em concreto armado também serão obrigatórios a fixação de catadióptricos.

Nos taludes junto a vias de trânsito rápido, entradas em curva junto a vicinais, próximo a torres de transmissão, pontes, travessias e demais locais necessários, deverão ser instalados defensas metálicas e defensas rígidas tipo new Jersey em concreto armado, conforme normativas vigentes e caso de aplicação.

Em vias locais ou coletoras onde por motivos específicos a via seja temporariamente de sentido duplo, não deverá ser executada pintura de solo de





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

linha divisora de fluxo, afim de evitar conflitos entre larguras de rolamento e estacionamento.

Nas vias coletoras de sentido duplo sem possibilidade de ultrapassagem por questões de espaço e visibilidade, serão obrigatórias as demarcações de linha dupla contínua amarela, assim como nos 15m de aproximação junto aos pares. Ainda, caso as referidas vias tenham possibilidade de ultrapassagem será admitida a pintura com linha seccionada amarela.

Nas vias arteriais e coletoras deverão ser pintadas setas com direcionamento do sentido de fluxo.

As faixas de pedestres localizadas no meio das quadras deverão ser posicionadas após a captação da boca de lobo do meio da quadra caso exista e devem ficar na parte baixa do lote em que se situar, distante também 1,5m da divisa, para que as rampas de acessibilidade não fiquem sobre os ramais de água e esgoto, posteamento e também não coincidir com a posição mais provável de garagem.

Tabela - Películas para as placas

VIA ARTERIAL, COLETORA E LOCAL			TIPO DE PELÍCULA		
FUNÇÃO	POSICIONAMENTO	ELEMENTO	I	III	IV
REGULAMENTAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
	R1			x	
ADVERTÊNCIA	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
INDICAÇÃO EDUCATIVA TURÍSTICA	TERRESTRE/AÉREA	FUNDO/ORLA		x	
		LEGENDA/SÍMBOLO		x	x

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - GRAU TÉCNICO OU GRAU ENGENHARIA

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA

PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO LEGENDA

*** Para demais posicionamentos consultar normativa específica mais atual.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

I - Curvas de nível de metro em metro;

II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;

III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;

- Taludes em solo predominantemente arenoso: $\beta \leq \phi$; $30^\circ \leq \phi \leq 34^\circ$
- Taludes em solo predominantemente argiloso: $\beta \leq 45^\circ$ p/corte; $\beta \leq 34^\circ$ p/aterro; $20^\circ \leq \phi \leq 25^\circ$; e ainda terem H conforme segue:

$$H = (\text{sen}\beta * \cos 20) \div (1 - \cos (\beta - 20))$$

onde:

β = ângulo de inclinação do talude em graus;

ϕ = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m).

* Não executar talude de corte 1:1 em solo arenoso.

IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$$K = L/A$$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$$A = i_1 - i_2$$

i = declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$$L_{\text{mín}} = (D^2 / 412) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L_{\text{mín}} = 2 * D - (412/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$

Curvas côncavas

$$L_{\text{mín}} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A ; \text{ para } L_{\text{mín}} \leq D$$

$$L_{\text{mín}} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A) ; \text{ para } L_{\text{mín}} \geq D$$





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$L \text{ mín absoluto} = 0,6 * V_p$

D = Distância de visibilidade de parada desejadas para $i=0\text{m/m}$

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=45 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes *;

Velocidade=50km/h; D=65 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=85 metros.

$D=(0,7*V)+((V^2)/(255*(f+i)))$; onde: f=coeficiente de atrito (0,37 para V=40; 0,35 para V=50 e 0,33 para V=60km/h) e i=inclinação do greide em m/m.

K mínimo para curvas convexas:

V=40km/h; K mín=5;

V=50km/h; K mín=9;

V=60km/h; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

V=40km/h; K mín=7;

V=50km/h; K mín=11;

V=60km/h; K mín=15.

V - Memorial descritivo contendo:

Especificações dos serviços com orientações para execução, minimização de impactos ambientais e normas regulamentadoras;

Identificações dos materiais, investigação do solo e jazidas;

Memória de cálculo quantitativa, com metodologia, empolamento, transportes, etc;

Descrição dos equipamentos; ex: Caminhão toco caçamba cap. 5,5m³;
Caminhão truck caçamba cap. 11m³, Escavadeira hidráulica vol. 1,34m³; etc.

Votuporanga, 27 de Dezembro de 2024.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho

CREA 5064045638

20

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA

- Curso de Manejo de águas pluviais – Engenheiro Plinio Tomaz
Cálculo hidrológicos e hidráulicos para obras municipais – Engenheiro Plinio Tomaz
- Manual técnico de projetos, CDHU, 2008
- Instrução de projeto para estudos hidrológicos e Projetos de drenagem, DER-SP
- Estudos hidrológicos e Álbum de projetos-Tipo de dispositivos de drenagem, DNIT
- Sistemática de cálculo para o dimensionamento de galerias de águas pluviais: uma abordagem alternativa; REEC, 2012
- Manual técnico de drenagem e esgoto sanitário, ABTC
- Drenagem urbana e controle de enchentes, A. P. Canholi
- Soluções padronizadas de drenagem, Volume 16, PMSP
- Guia prática para projetos de pequenas obras hidráulicas, DAEE
- Precipitações intensas no estado de São Paulo, DAEE, CTH
- Especificações de serviços de pavimentação DNIT
- Especificações técnicas de pavimentação DER-SP
- Drenagem subsuperficial de pavimentos, conceito e dimensionamento, C. Y. Suzuki, A. M. Azevedo e F. I. Kabbach Junior
- Pavimentação asfáltica, Formação básica para engenheiros, L. B. Bernucci, L. M. G. Motta, J. A. P. Ceratti, J. B. Soares
- Manual de pavimentação, DNIT, 2006
- Método de projeto de pavimentos flexíveis, DNER, 1981
- Manuais de sinalização urbana, CET
- Manuais brasileiros de sinalização de trânsito CONTRAN
- Lei Federal 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
- Lei Federal 6766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano
- Lei Municipal 461/2021 – Plano Diretor
- Manual de projeto geométrico de rodovias rurais DNER 1999
- Manual de Projeto de Drenagem Urbana, CETESB 1986





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

ANEXOS

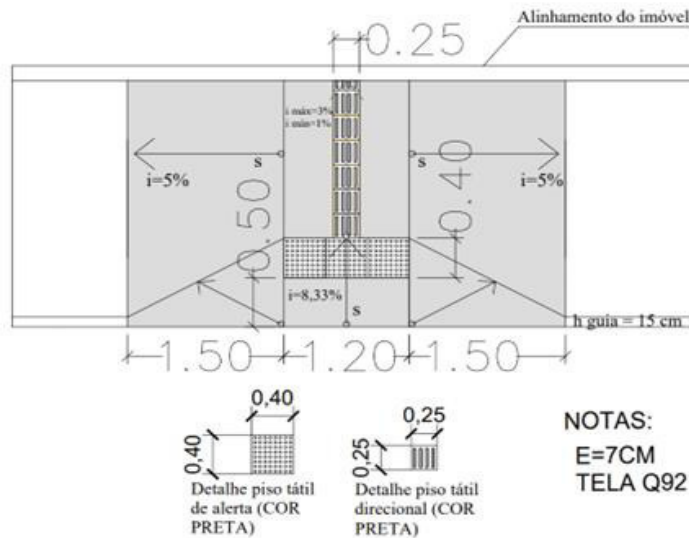
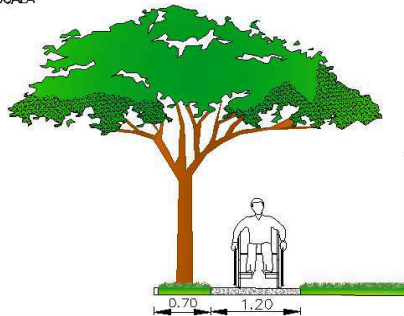


Figura 1: Rampa de acessibilidade para PCD

PASSEIO PÚBLICO SEM ESCALA



- CALÇADA ACABAMENTO COM ALISADORA MECÂNICA SEMI-POLIDO
- CONCRETO $F_{ck} = 20MPa$ (25MPa para ciclovia)
- ESPESSURA=5CM (7CM PARA RAMPAS E CICLOVIAS)
- SLUMP = 100 ± 20 mm
- BRITA 0 E 1
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 2M, COM 5MM DE ESPESSURA E 20MM DE PROFUNDIDADE
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- GRAMA ESMERALDA OU BATATAIS EM CANTEIROS E CALÇADAS
- GRAMA BATATAIS EM TALUDES
- TELA Q92 NAS RAMPAS E CICLOVIAS, COM LASTRO DE 5CM DE BGS
- ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (OPÇÕES: ÁRVORE SAMAMBAIA; RESEDA MIRIM; QUARESMEIRA OU AROEIRA PIMENTEIRA)
- QUADRADO DE 60X60cm JUNTO A GUIA
- DISTÂNCIA ENTRE ÁRVORES DE 6 A 10m
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 6m DA ESQUINA
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2m DE: POSTES, REDES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ELÉTRICA, GUIA REBAIXADA E FAIXA DE PEDESTRE
- NÃO OBSTRUIR A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO

Figura 2: Passeio público

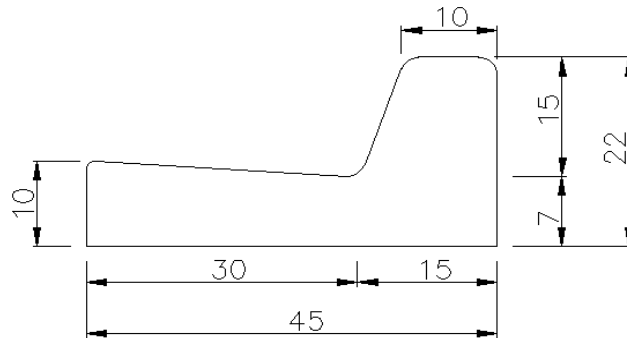




PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



- CONCRETO $F_{ck} \geq 25\text{MPa}$
- SLUMP = 20 ± 10 mm
- BRITA 0
- CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300Kg/m^3
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 4 m
- ACABAMENTO COM NATA DE CIMENTO E AREIA
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- CONSUMO DE CONCRETO = $0,056 \text{m}^3/\text{m}$

Figura 3 – Guia Extrusada Perfil 45

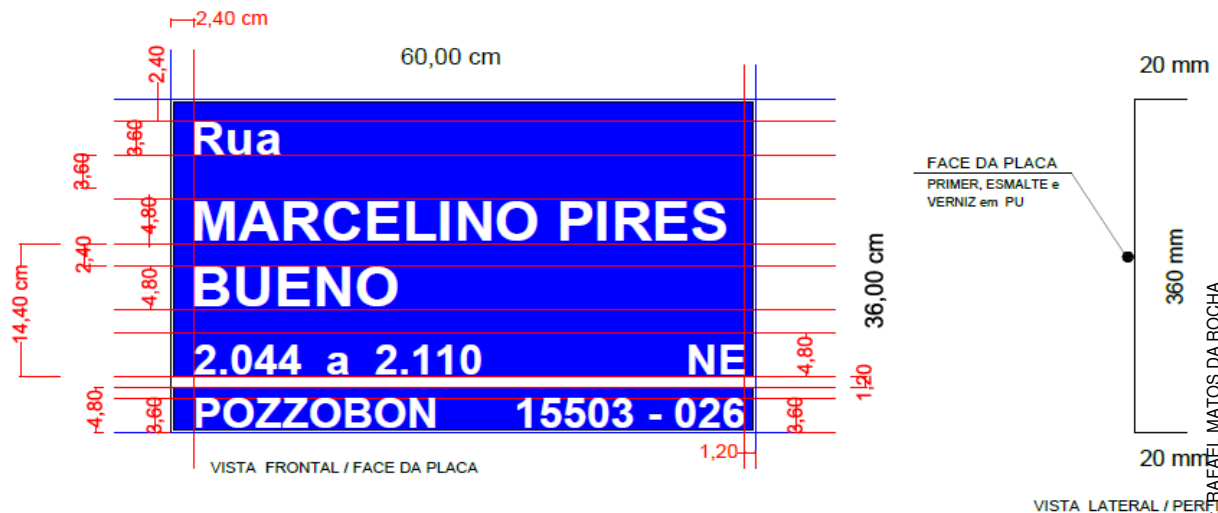


Figura 4: Placa de denominação das Ruas

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

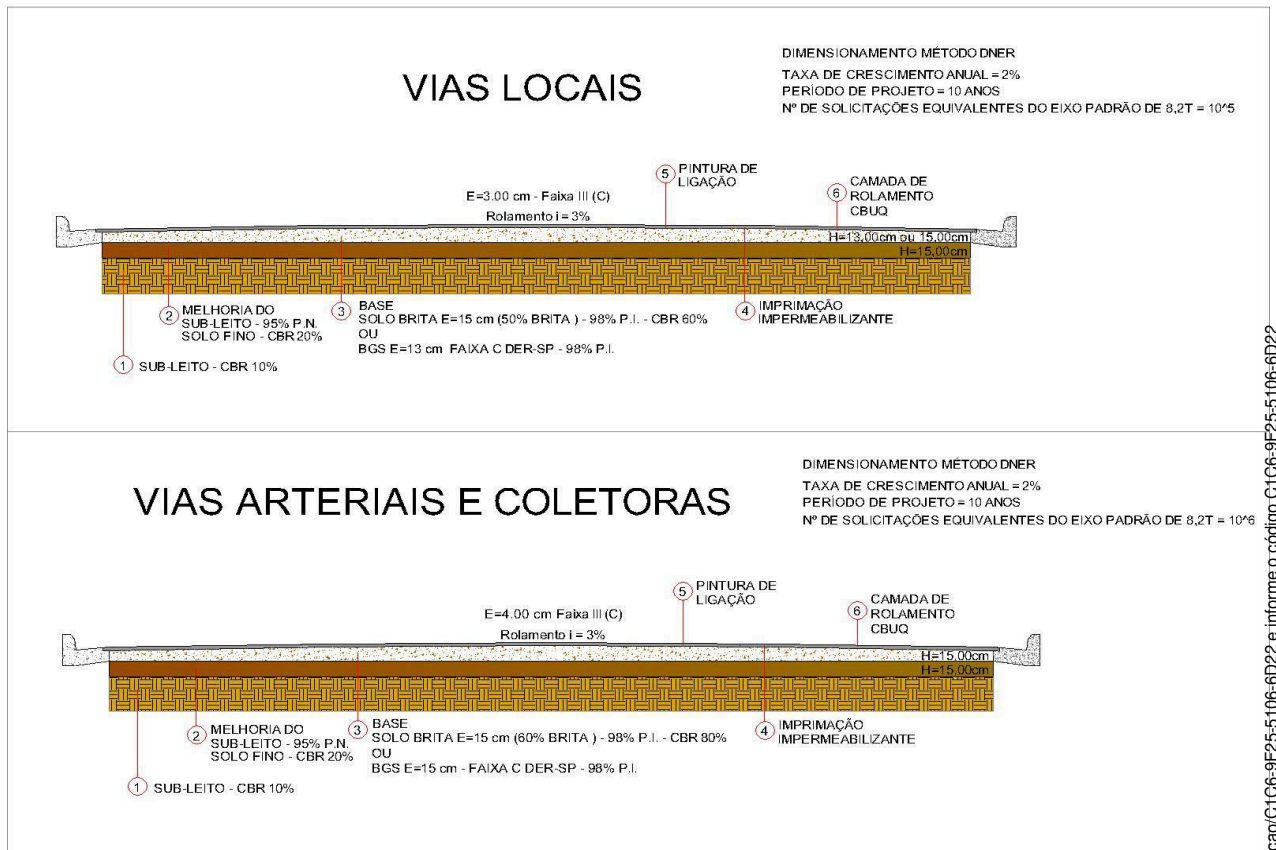


Figura 5: Tipo de pavimentos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





PREFEITURA DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

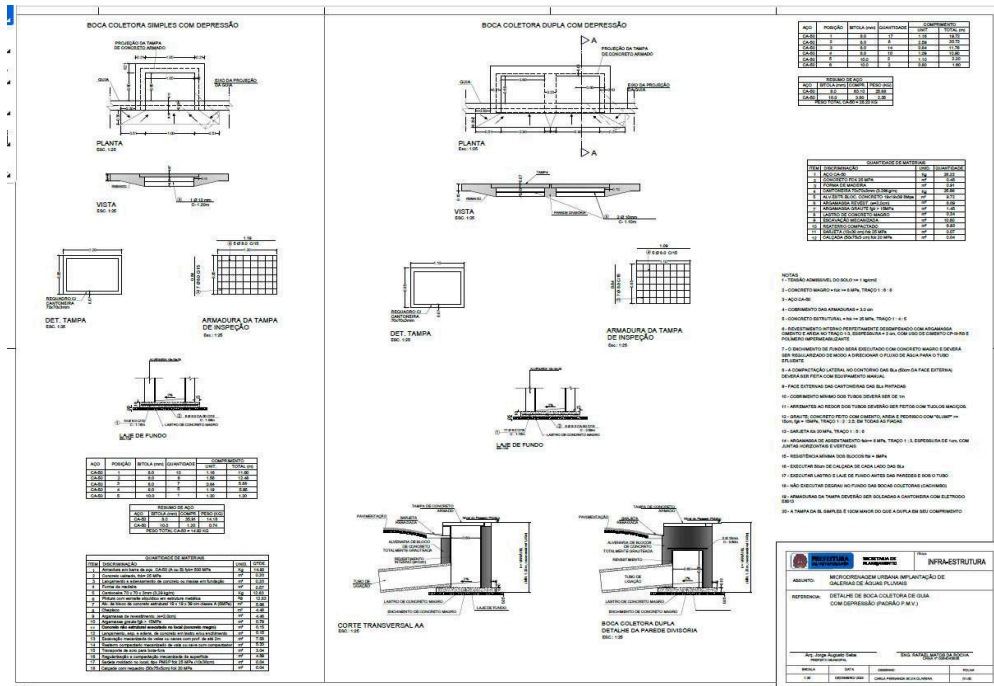


Figura 7: Boca de lobo

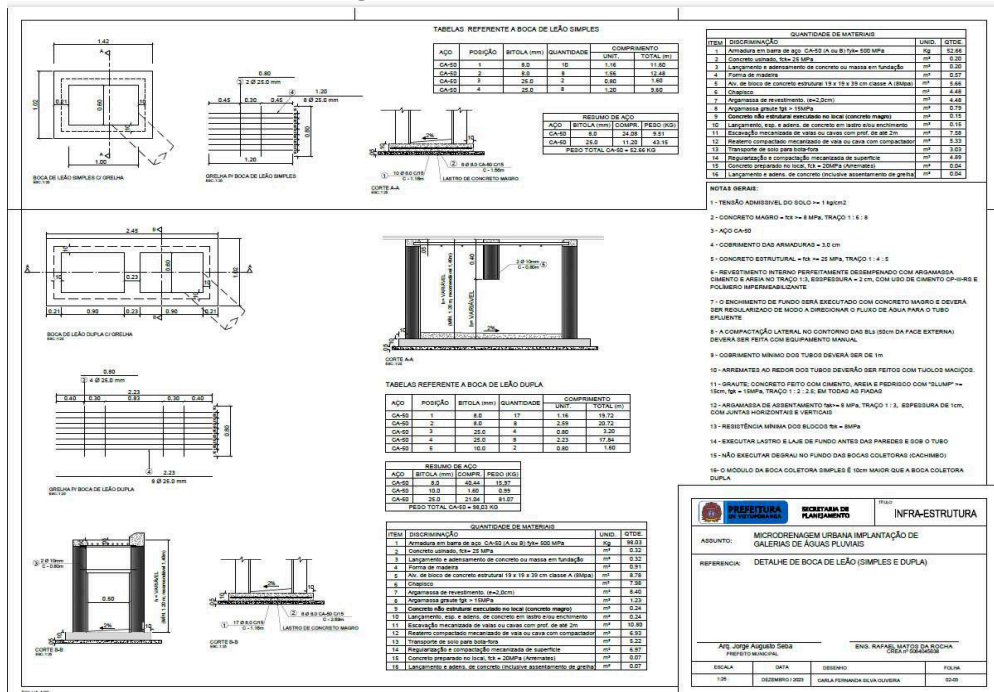


Figura 8: Boca de leão

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22 e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

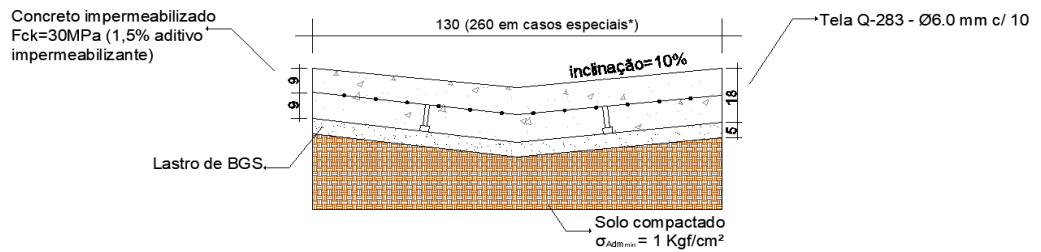


Figura 10 – Sarjetão

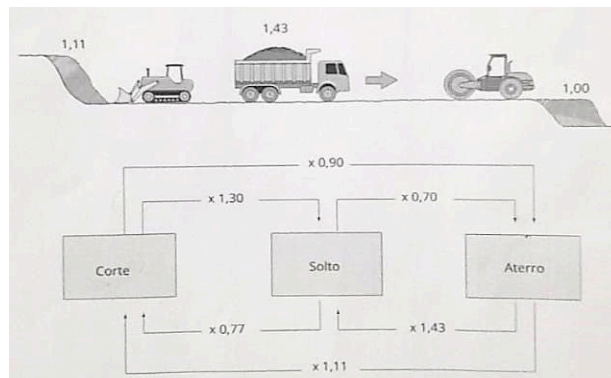


Figura 11 – Empolamento de solo

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP.15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO



Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.tdoc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22



TABELA 1 - LARGURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP					
NOME DA VIA	LARGURA TOTAL	LARGURA CALÇADAS	LARGURA ROLAMENTO(S)	LARGURA ESTACIONAMENTO(S)	NOTA
CONDOMÍNIO DE LOTES E EDIFÍCIOS	11M	2,00 (x2)	3,00	2,00	
VIAS LOCAIS	13M	2,60 (x2)	3,40	2,20 (x2)	SENTIDO DUPLO EM CASOS ESPECÍFICOS
VIAS COLETORAS CLASSE 1 (SENTIDO DUPLO)	18M	3,00 (x2)	3,50 (x2)	2,50 (x2)	UMA CICLOVIA NO PARQUE LINEAR
VIAS COLETORAS CLASSE 2	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50 (x2)	
VIAS COLETORAS CLASSE 3	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50	UMA CICLOFAIXA DE 2,50M
VIAS ARTERIAIS CLASSE 1	VARIÁVEL	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO VARIÁVEL
VIAS ARTERIAIS CLASSE 2	33M	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO DE 8M COM CICLOVIA DE 2M

Tabela 1 – Largura de vias no município de Votuporanga-SP



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

TABELA 2 - RAIOS DE CURVATURA NO ENCONTRO DAS VIAS			
VIA	LOCAL	COLETORA	ARTERIAL
LOCAL	5M	7M	9M
COLETORA	7M	7M	9M
ARTERIAL	9M	9M	9M

Tabela 2 – Raios de curvatura (das quadras) no encontro das vias

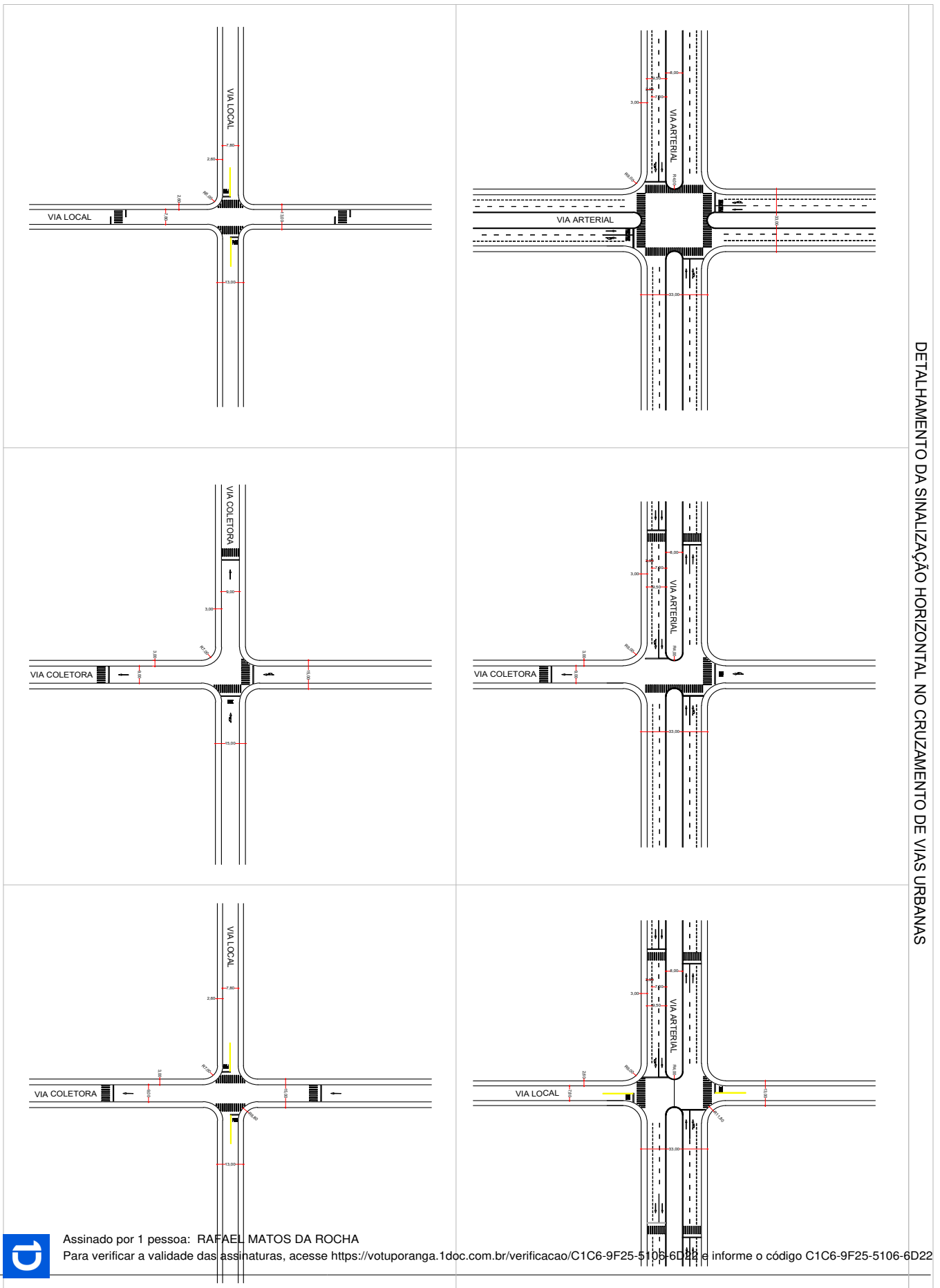
TABELA 3 - ESPECIFICAÇÕES ROTATÓRIAS		
TIPO	MINI ROTATÓRIA	ROTATÓRIA
RAIO	4M	15M
ROLAMENTO	4M(x2)	5M(x2)
VEÍCULOS	PEQUENOS	GRANDES
DELIMITADOR	TACHÃO	GUIAS

Tabela 3 – Especificações rotatórias

*Poderão ser exigidos raios maiores em casos específicos (ex.: cruzamento de linhas de transmissão, etc.).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22





Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22> e informe o código C1C6-9F25-5106-6D22



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C1C6-9F25-5106-6D22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MATOS DA ROCHA (CPF 402.XXX.XXX-21) em 27/12/2024 15:52:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1C6-9F25-5106-6D22>



Votuporanga, 04 de fevereiro de 2025

Carta de Diretrizes 01/2025

Assunto: Resposta ao Memorando 20.213/2024

Expedição de Diretrizes para Loteamentos: Processo nº 9017/2024

1

Em atenção ao Memorando 20.213/2024, tendo como requerente Loteamento Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga e que a área pretendida para implantação de Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer, encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação	Loteamento Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga
Modalidade	Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer
Localização	Chácara Aracatú, encravada na fazenda Ribeirão do Marinheiro
Cadastro Municipal	NO-13-10-01 NO-13-14-01
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis	Nº 6.546
Município	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento	A implantar
Proprietário da área	Vanderlei Ferreira da Silva

OBJETIVOS





As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento Residencial em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.

Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SEMIL Nº 02, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer aos parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II





Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.

Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – Parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da (s) muda (s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – Cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – Atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – O plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – Os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.





Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.

Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a

4





compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.

1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

Art. 7º: “A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”.

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, na qual segue:





Artigo 6º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverão ser exigidas áreas permeáveis para a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.

I - Parcelamentos de solo e condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou

IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 3º.

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.

§2º - As Áreas Verdes inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização são consideradas áreas permeáveis.

§3º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de detenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§4º - Os dispositivos mencionados no §3º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §3º na área permeável excedente.

§5º - Será admitida a ocupação de até 5% (cinco por cento) do total das áreas permeáveis referidas no §4º (correspondente a 0,5 % da área total do empreendimento) para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.



§6º - Não serão considerados para fins da composição das áreas permeáveis: as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário e os taludes.

§7º - As áreas verdes desprovidas de cobertura vegetal e as áreas do sistema de lazer destinadas a compor os 20% (vinte por cento) de área permeável exigidos, que não estejam ocupadas com algum dos dispositivos relacionados no §3º, deverão ser revegetadas, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, preferencialmente frutíferas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§8º - Caso exista área permeável superior a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, esse excedente poderá servir como área para a compensação por supressão de árvores isoladas, ou por intervenção em áreas de preservação permanente, podendo ser utilizadas para a mesma finalidade as áreas ajardinadas referidas no §3º.

§9º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

§10 - Não se aplica a exigência prevista no caput deste artigo aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios residenciais e/ou comerciais, já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta.

1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas,





despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.

III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUMDEMA

CNPJ: 19356977/0001 - 74

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.

A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SEMIL 02 de 03 de janeiro de 2024:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:



I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

§1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da (s) área (s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:

Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.



§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – Identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – Extensão da área em metros quadrados;

III – Número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

10

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0AA3-C50F-29F0-E043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA ESTEVES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-25) em 04/02/2025 14:07:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0AA3-C50F-29F0-E043>



Votuporanga, 19 de novembro de 2024

Carta de Diretrizes 009/2024

Assunto: Resposta ao protocolo 9.017/2024 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 009/2024 para Loteamento de Chácaras de Recreio

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 9.017/2024, tendo como solicitante **VANDERLEI FERREIRA DA SILVA**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento Chácaras de Lazer Alphaville de Votuporanga
Modalidade:	Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer
Localização:	Chácara Aracatú, encravada na fazenda Ribeirão do Marinheiro
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	6.546
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	102.820,34m ²
Número de Lotes	55 unidades
Área Total Loteada:	57.080,35m ²
Total de Áreas Públicas:	15.470,19m ² para Sistema Viário, 5.817,06m ² para Áreas Institucionais e 24.452,74m ² para Espaços Livres de Uso Público
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Página 1 de 19





OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Chácaras e/ou Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

DEFINIÇÕES

Condomínios: edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, destinadas a fins residenciais ou não, possuindo áreas de circulação de propriedade coletiva, com administração, representada na pessoa do síndico ou administrador.

Desdobro: é o parcelamento do lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado e registrado.

Desmembramentos: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Empreendimento imobiliário: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e / ou esgotos.

Gleba: área de terreno que ainda não foi objeto de parcelamento urbano regular, isto é, aprovado e registrado.

Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, coleta seletiva de lixo sólido, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para zona em que se situe.

Loteamentos: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.





Parcelamento de solo: o parcelamento e ocupação do solo têm como objetivo desenvolver as diferentes atividades urbanas, com a concentração equilibrada destas atividades e de pessoas no município, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano, rural e industrial, mediante o controle do uso e aproveitamento do solo.

Parcelamento regular: é o parcelamento de solo aprovado perante os órgãos competentes da Administração Pública e, posteriormente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, onde o imóvel deixa de existir juridicamente como gleba e passa a existir como coisa loteada composta de lotes e áreas públicas.

Projetos e obras complementares: são serviços externos aos empreendimentos, necessários à interligação dos mesmos aos sistemas da SAEV Ambiental.

Projetos e obras internas: são serviços internos aos empreendimentos, necessários a implantação do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Sistema de abastecimento de água: conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável a uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Essa água fornecida pelo sistema deverá ser em quantidade suficiente e com qualidade, do ponto de vista físico, químico e bacteriológico, de acordo com a Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.

Sistema de esgoto sanitário: conjunto de obras, equipamentos e instalações e serviços destinadas a propiciar a coleta, afastamento, condicionamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de uma comunidade, de forma contínua e sanitariamente segura.

Sítios e/ou Chácaras de Recreio e Lazer: empreendimento oriundo do parcelamento do solo, em chácaras de área igual ou superior a 1.000 m², regularmente implantado em Área de Urbanização Específica, prevista no Plano Diretor de Votuporanga, onde não existe disponibilidade da SAEV Ambiental em fornecer os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários. Caracterizam-se por ocupações condominiais destinadas a atividades periurbanas, em harmonia e consonantes com a atividade rural, especialmente compatíveis com a preservação ambiental. É essencialmente uma zona de transição onde não estão previstos os usos industrial, comercial e residencial.





1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Projeto do Sistema de Abastecimento de Água

O projeto do Sistema de Abastecimento de Água do loteamento deverá ser elaborado como segue, e atender às normas brasileiras aplicáveis:

Projeto Básico

- a) Memorial Técnico, que deverá conter os seguintes elementos:
 - i. Memorial Descritivo do empreendimento com informações sobre o número de lotes, tipo de ocupação e padrão dos futuros ocupantes;
 - ii. Concepção do projeto;
 - iii. Memorial de cálculo de todas as unidades componentes do sistema;
 - iv. Planilha de dimensionamento da rede de distribuição de água;
 - v. Planilha Orçamentária proposta para o empreendimento, com a devida base referenciada;
 - vi. Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços.
- b) Desenhos técnicos, que deverão compreender:
 - i. Planta georreferenciada de localização do empreendimento em escala conveniente;
 - ii. Arruamento, com o nome das ruas e logradouros;
 - iii. Traçado da rede nos arruamentos com numeração de trechos, indicação de cota do terreno, extensão, diâmetro e material de cada trecho;
 - iv. Desenhos de travessias aéreas e subterrâneas, quando existir, incluindo plantas, cortes e detalhes, elaborados em escala conveniente;
 - v. Desenhos de locação de poços tubulares e reservatórios;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) proporciona aos serviços executados;
- d) Licenciamento ambiental e/ou outorga, para o poço tubular.

1.2. Ponto de interligação

Para a categoria de Chácaras e/ou Sítios de Recreio e Lazer que distarem 500,00 metros da extremidade do sistema existente de abastecimento de água da SAEV Ambiental, não serão obrigadas a efetuar a interligação com o Sistema de Abastecimento de Água geral do município, permanecendo como um Sistema de Abastecimento da Água Autônomo, que deverá ter

Página 4 de 19





capacidade suficiente para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto, composto de fonte de abastecimento própria (poço ou similar), sistema de reservação, redes de distribuição, ramais prediais, e demais dispositivos necessários.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando os critérios normativos e padronização de redes da SAEV Ambiental.

Em anexo, inserimos o croqui de localização da rede de água existente mais próxima do empreendimento, com a devida demarcação da distância entre a rede existente e o empreendimento proposto.

1.3. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada no terço (1/3) da proporção de meio (1/2) leito carroçável, alinhada e acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

1.3.1. Sistema adutor

Quando o empreendimento ficar obrigado a ser interligado a rede de água existente, o sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental. As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;





- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.3.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções e etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 12.266 e 12.218).

Quando couber, o projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental, quando aplicável, e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:





Quadro 2 - Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	0,005 hab/m ² de área loteada
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
Índice de atendimento para reservação:	60%
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo das redes:	DN 50 mm
Material da tubulação (DN até 100 mm):	PVC (policloreto de vinila), PBA (ponta-bolsa-anel), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647.
Material da tubulação (DN acima de 100 mm):	MPVC DEFOFO (policloreto de vinil com composto modificador de impacto) ou PVC-O (policloreto de vinila orientado) com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 7665, NBR 15750 e ISO 16422.

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Darcy-Weisbach), adotar o fator de atrito (f) pela equação de Colebrook-White, conforme segue:

$$\text{Equação de Darcy-Weisbach} \quad Lw = f \times \frac{L}{D} \times \frac{V^2}{2 \times g}$$

Sendo:

Lw = perda de carga ao longo do comprimento do tubo;

f = fator de atrito de Darcy-Weisbach (adimensional);

L = comprimento do tubo;

D = diâmetro do tubo;

V = velocidade do fluido no tubo;

g = gravidade (9,81 m/s²).





Equação de Colebrook-White
$$\frac{1}{\sqrt{f}} = -2,0 \log \left(\frac{\varepsilon/D}{3,7} + \frac{2,51}{Re \times \sqrt{f}} \right)$$

Sendo:

f = fator de atrito de Darcy-Weisbach;

ε = fator de rugosidade da tubulação;

D = diâmetro da tubulação;

Re = número de Reynolds.

Número de Reynolds (Re)
$$Re = \frac{\rho \times V \times D}{\mu}$$

Sendo:

ρ = densidade do fluido;

V = velocidade do fluido;

D = diâmetro do tubo;

μ = viscosidade dinâmica do fluido.

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, $V_{\text{máx.}}$ em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

Para as redes com diâmetros de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, NBR 15750 e ISO 16422, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental.

As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.3.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as

Página 8 de 19





válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

Os reservatórios com volume de até 100 m³ deverão ser metálicos (aço inox). Para reservatórios com volume superior a 100 m³, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

1.3.4. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.





A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água deverá ser considerado um recobrimento mínimo de 60 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 80 cm acima da geratriz superior para trechos de rede assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 75,00 cm no passeio e 95,00 cm na via.

As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.3.2.





O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.4. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.5. Captação de Água

A unidade de captação será, preferencialmente, em poço tubular, podendo a sua perfuração ser feita em “área institucional”, ou em lote específico do loteamento, com área mínima de 100,00 m².

Deverá ser previsto a implantação de 01 (um) poço tubular, com vazão adequada a demanda do empreendimento.

A perfuração deverá ser feita de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, devendo o responsável pela perfuração se identificar por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), ou

Página 11 de 19





equivalente, apresentando ao final da perfuração, as dimensões do poço, a localização georreferenciada, o perfil geológico, o ensaio de vazão, as características da bomba instalada e a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE). Esses documentos deverão estar em guarda do empreendedor e da Associação de Proprietários;

O poço deverá ter ligação de energia elétrica própria e adequada, cadastrada junto à concessionária de energia elétrica, em nome do empreendedor ou da Associação de Proprietários

Deverá contar com bomba dosadora de hipoclorito de sódio (sistema de desinfecção), medidor de volume captado, fechamento para garantir a integridade física da área e impedir a interferência de estranhos na instalação, e proteção sanitária do poço conforme recomendação do DAEE. Os equipamentos de dosagem, comando de energia do poço e padrão de energia Elektro, deverão ser instalados em nichos, podendo ser adotado o padrão que a SAEV Ambiental utiliza.

Serão aceitos outros tipos de unidade de captação, como drenos, minas ou água superficial, desde que projetados em atendimento às normas brasileiras aplicáveis.

O loteamento deverá possuir os laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço, devendo estar em acordo com a Portaria nº2.914/2011 do Ministério da Saúde, e com as normas da Vigilância Sanitária. As análises deverão ser periódicas e realizadas por laboratório creditado pelo INMETRO.

As áreas do poço, nicho e do reservatório, deverão pertencer às áreas comuns do condomínio, ou seja, locado em área institucional ou lote específico.

1.6. Reservação de Água

O reservatório poderá ser elevado e/ou apoiado, impermeabilizado, e com capacidade mínima dimensionada para o loteamento de acordo com o Quadro 2, considerando as informações do quadro para cálculo do consumo diário para as demandas internas do empreendimento. Deverá ser construído na cota mais elevada do loteamento, e deverá atender as pressões mínimas e máximas.

1.7. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características listadas no item 1.3.2. O projeto de abastecimento de água deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Página 12 de 19





Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.8. Macromedição

Após a tomada de água para abastecimento, deve ser instalado o macromedidor no trecho entre o poço e o reservatório (linha de recalque), do tipo velocimétrico, para quantificação do volume captado do poço tubular.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Sistema de Tratamento de Esgotos

A localidade do empreendimento em questão está inserida em bacia de esgotamento com sistema de afastamento de efluente não interligado ao sistema de tratamento de esgotos geral do município. Sendo assim, o empreendimento deverá implantar Sistema de Tratamento Isolado, providenciando unidades individuais de tratamento e disposição final, uma para cada lote.

Caso seja viável tecnicamente, poderá ser implantado um sistema de tratamento único (em conjunto) para o loteamento.

Será permitido sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

O tratamento será feito em um tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio e a disposição final será feita em um sumidouro. O tanque séptico e/ou qualquer unidade de tratamento primário estarão situadas obrigatoriamente na testada de cada lote e, sempre que possível, junto ao alinhamento das vias de acesso do condomínio, permitindo a futura interligação com a rede pública. Compete à SAEV Ambiental a aprovação do projeto das unidades de tratamento individualizadas.

Cada unidade deverá ser construída de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor e de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Outras tipologias e novos métodos de tratamento para o efluente poderão ser utilizados, desde que analisados e aprovados pela Autarquia.

É proibido o lançamento de esgotos não tratados nas lagoas, rios ou quaisquer outros recursos hídricos.

Página 13 de 19





A responsabilidade pela construção do sistema de esgotos será de cada proprietário ou possuidor do imóvel, que deverá se responsabilizar pelo tratamento e disposição adequada dos dejetos gerados em sua habitação, através de unidades de tratamento isoladas, quando couber. A responsabilidade pela operação e manutenção do sistema individual de esgotos será do proprietário do lote.

Não serão aceitas construções, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, localizadas em áreas verdes, áreas de preservação permanente (APP) ou áreas fora do limite do loteamento.

Recomenda-se constar do primeiro instrumento de transferência da propriedade de cada chácara a ciência, pelo comprador (adquirente do lote), das obrigações de:

- a) Elaborar o projeto e obter o alvará da Prefeitura, antes do início de qualquer edificação na chácara;
- b) Instalar na edificação um reservatório de água próprio, com capacidade mínima de 1.000 litros de água para cada 1.000 m² de lote;
- c) Implantar o Sistema de Tratamento e Disposição Final dos esgotos sanitários.

No caso de o lançamento dos esgotos sanitários ser feito na rede pública, e haver necessidade de prolongamento de emissário de esgotos existente, ou este não comportar a absorção dos dejetos sem a ampliação do sistema, exigir-se-á do empreendedor que construa o prolongamento do emissário ou um novo emissário adequado que permita atender as necessidades da bacia onde se localize o empreendimento.

Caso o lançamento dos esgotos sanitários serem feitos na rede pública, cabe ao empreendedor o pagamento correspondente ao aumento da demanda, cujo valor está fixado em decreto municipal que rege as tarifas da Autarquia.

3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Projeto Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota topográfica definida;
- b) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;

Página 14 de 19





- c) A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- d) Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- e) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- f) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- g) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriormente descritos;
- h) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da Associação de Moradores, ou equivalente, integrada pela totalidade dos proprietários ou adquirentes das áreas comercializadas.
- i) A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- j) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. A autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB, conforme exigência dos Órgãos Públicos.

4. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

Página 15 de 19





5. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

O Sistema de Abastecimento de Água só poderá começar a operar após o empreendedor, Associação dos Proprietários, ou equivalente, comunicar a Vigilância Sanitária a operação e responsabilidade pela sua correta operação e manutenção e pela qualidade da água a ser distribuída, nos termos da legislação em vigor.

Não existirá compromisso da SAEV Ambiental em operar e manter o sistema, ou ainda em garantir a qualidade da água, mesmo que em nome da Associação de Proprietários, ou equivalente.

Havendo interesse da Autarquia e da administração pública, desde que manifestado interesse ao empreendimento, e visando a universalização dos sistemas, poderá optar pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotos das chácaras de recreio, que poderão vir a ocorrer pela SAEV Ambiental.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

6.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Estrutura, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padroneizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

6.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água.

Página 16 de 19





6.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhar das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vias sanitárias ou faixas “*non aedificandi*” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

6.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos.

6.6. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

6.7. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.





Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Guilhermino de Souza
Chefe da Divisão de Planejamento

Victor Augusto Trento
Engenheiro Civil - CREA/SP 5070797605
Chefe do Departamento de Engenharia

À
VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
Solicitante
Rua Guerino Vidoti, nº 3.430, Votuporanga/SP

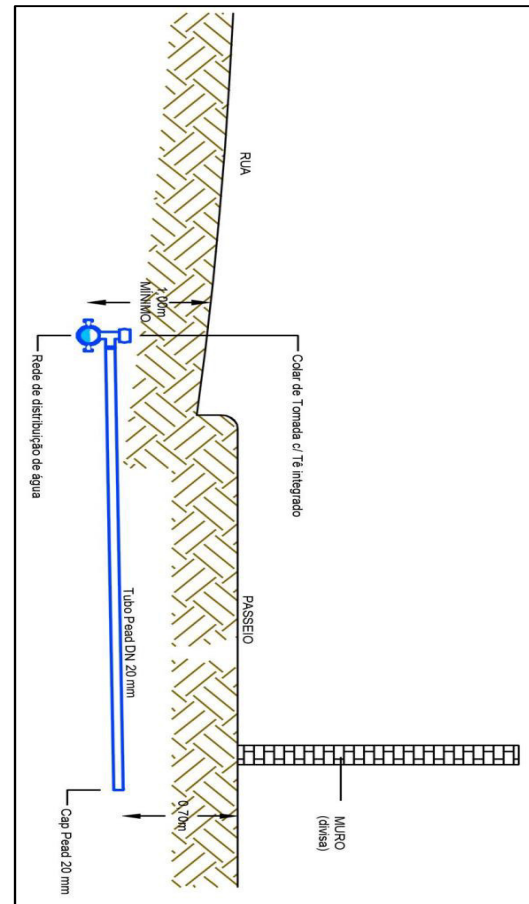




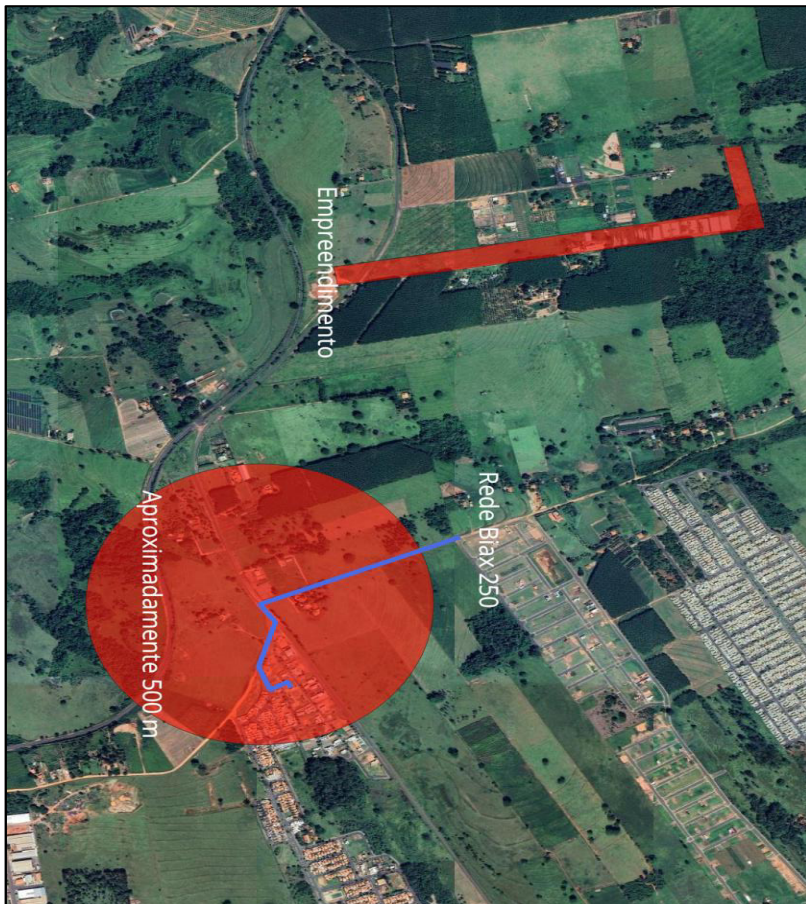
ANEXOS



- Croqui Ligação Domiciliar de Água



- Croqui Proximidade do Empreendimento em Relação a Rede de Abastecimento de Água



Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo - 17 - 3405-9195 - 0800-770-1950
CEP 15.500-006 - saev.com.br - CNPJ (MF) 72.982.806/0001-71

Página 19 de 19



saev ambiente



Assinado por 2 pessoas: RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO TRENTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2B2F-F959-2495-A3A7> e informe o código 2B2F-F959-2495-A3A7



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2B2F-F959-2495-A3A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO GUILHERMINO DE SOUZA (CPF 351.XXX.XXX-26) em 19/11/2024 16:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR AUGUSTO TRENTA (CPF 420.XXX.XXX-77) em 19/11/2024 16:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2B2F-F959-2495-A3A7>



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública

Processo nº 9017/2024

Empreendimento: Chácara de Lazer Alphaville de Votuporanga

Endereço: Estrada Vicinal Nelson Bolotari – VTG-070

Cadastro Municipal: Matrícula nº 6.546

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 4.000K (tolerâncias de ± 283 K); índice de reprodução de cores ≥ 70 ; vida útil ≥ 78.000 h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência $\geq 0,95$ em 220 VAC, distorção harmônica $< 15\%$ em 220 V, temperatura de operação $-35 \sim 50$ °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção $\geq IP66$, grau de proteção contra impactos mecânicos $\geq IK08$. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO,



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

conforme portaria Inmetro n° 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 109 Vac e 280 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública, tanto as vias que forem criadas para a execução do loteamento quanto as demais vias, existentes ou novas, que servirem de acesso ao loteamento. É necessário também instalação de iluminação pública em todo entorno do loteamento onde houver vias instaladas.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir marcação de potência, assim como, possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

I – Vias Locais (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

II – Vias Coletoras de Classe 1 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

III – Vias Coletoras de Classe 2 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

IV – Vias Coletoras de Classe 3 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

V – Vias Arteriais de Classe 1 (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 100W com e no mínimo de 22.100 lm;**

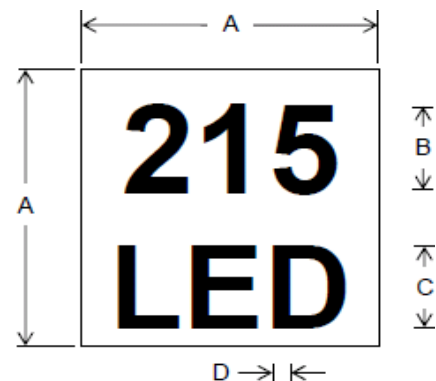
VI – Vias Arteriais de Classe 2 (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 100W com no mínimo de 17.000 lm;**

Orientação Técnica para identificação de luminárias LED

1. As luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60589-1 e da ABNT NBR IEC 62031.
2. Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136.15 e anexo I.

Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)



Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO FONTES FIGUEIRAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AF80-1965-B270-D877> e informe o código AF80-1965-B270-D877





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Para o recebimento do Termo de Vistoria de Obra (TVO) deverá ser entregue na prefeitura (SEOBR) um arquivo digital do projeto elétrico aprovado pela Concessionária de Energia Local (Elektro) e cópia digital da Nota Fiscal de Luminárias Led, Relé, Braço Médio de Iluminação Pública e de Cabo de Cobre Flexível de 2,5 mm² - isolamento 0.6/1KV- isolamento XLPE/HEPR 90°C.

Votuporanga, 02 de dezembro de 2024.

Ricardo Figueiras

Engenheiro Eletricista
CREA-SP: 5061199082





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AF80-1965-B270-D877

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO FONTES FIGUEIRAS (CPF 195.XXX.XXX-56) em 02/12/2024 11:31:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/AF80-1965-B270-D877>



DECRETO Nº 18 349, de 07 de fevereiro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Keila Cristina Ferreira de Jesus para exercer atividade adicional nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar 540, de 8 de maio de 2024, por motivo de férias da servidora Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos Gusmão)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Keila Cristina Ferreira de Jesus, matrícula nº82090, para exercer a atividade adicional de que trata o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 540, de 28 de maio de 2024, por motivo de férias da servidora Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos Gusmão, matrícula nº 64653, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 18 350, de 07 de fevereiro de 2025

(Designa a servidora pública Luciana Martins Fernandes Paro para responder pelo Expediente do Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, por motivo de férias da titular Cláudia Andrea Trindade)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria

Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, a servidora pública municipal Luciana Martins Fernandes Paro, matrícula nº 53686, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias da titular Cláudia Andrea Trindade, matrícula nº 70128, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 351, de 07 de fevereiro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Luany Calegari Benini para responder pelo Expediente da Divisão de Normatização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por motivo de férias da titular Adrielli de Souza Luiz Pimentel)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Normatização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a servidora pública municipal Luany Calegari Benini, matrícula nº 65412, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias da titular Adrielli de Souza Luiz Pimentel, matrícula nº 70271.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e



Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 352, de 07 de fevereiro de 2025

(Designa o servidor público Gabriel Henrique Morgan para responder pelo Expediente da Divisão de Planejamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por motivo de férias da titular Tatiane Mayumi da Silva)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente da Divisão de Planejamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor público municipal Gabriel Henrique Morgan, matrícula nº 82461, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias da titular Tatiane Mayumi da Silva, matrícula nº 69780.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal de Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 353, de 07 de fevereiro de 2025

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Agente Operacional VII - Direção Veicular)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 002/2024, realizado em 29 de novembro de 2024 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 01, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 08 de janeiro de 2025, em edição nº 2285, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme seguem:

I- Agente Operacional VII - Direção Veicular:

a) Bruno Queiroz Silva, classificação nº 01, CPF nº 217.XXX.XXX-32, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Carlos Xavier (Decreto nº 17.372/2024);

b) Wellington Fernandes Gomes, classificação nº 02, CPF nº 337.XXX.XXX-05, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Fabio de Oliveira Dias (Decreto nº 17.551/2024);

c) Fabiano Madrid Motos, classificação nº 03, CPF nº 098.XXX.XXX-97, na vaga decorrente do falecimento de Carlos Alberto Martins Pereira;

d) Vinicius Elias De Oliveira Silveira Da Cunha, classificação nº 04, CPF nº 393.XXX.XXX-10, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Fernando Augusto Machado do Nascimento (Decreto nº 17.907/2024);

e) Alessandro Furtado Da Silva Amorim, classificação nº 05, CPF nº 070.XXX.XXX-42;

f) Ricardo Orestes Beraldo, classificação nº 06, CPF nº 259.XXX.XXX-64;

g) Marcelo Jose De Lima Camargo, classificação nº 07, CPF nº 264.XXX.XXX-35.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 022/2025

Processo nº 429/2024 Pregão Eletrônico nº 217/2024

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º**



de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 429/2024**, cujo objeto é o fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de áudio/vídeo para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, os seguintes servidores:

Gestor Contratual a servidora **Marinês da Silva Manhani de Lima**, CPF nº *****.***.***.*****, Chefe de Departamento de Cultura, e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **José Maurício Fuscald Filho**, CPF nº *****.***.***.*****, Chefe de Divisão de Artes, referente aos equipamentos de áudio/vídeo e o servidor **Tulio César Godas**, CPF nº *****.***.***.*****, Chefe de Divisão de Formação e Projetos Musicais, referente aos instrumentos musicais.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 7 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Data da Autuação: 10/01/2025;
Data da Decisão: 07/02/2025;
CNPJ ou CPF: 66.807.900/0001-53;
Processo nº: 003/25; AIF 1782
Localidade: Rua Amazonas nº 4323 - CEP: 15.500-004-
Patrimônio Velho - Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Art. 122 inciso XI da Lei Estadual Nº 10.083/1998 e itens 2.16 e 2.16.1 do Anexo III do Reg. Téc. BPMF da Res. RDC Nº 67/2007

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, sendo sanadas as irregularidades apontadas, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**, portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 10 de fevereiro 2025.

Marília Gato Marim Barcelos
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde

Errata

RETIFICAÇÃO

Retificação de publicação do Decreto nº 18.276, de 28 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município dia 28 de janeiro de 2025, edição nº 2300, página 03, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

"...em especial o Decreto nº 7.467, de 25 de junho de 2024..."

Leia-se:

"...em especial o Decreto nº 17.467, de 25 de junho de 2024..."

Votuporanga, 07 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 008/2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 07/02/2025:

Autuado: **FARMÁCIA SANTA LUZIA DE VOTUPORANGA LTDA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMUNICADO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039//2025 - PROCESSO Nº 059/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de expediente e papelaria para atender as demandas dos Serviços Socioassistenciais.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

VANESSA MARIN LORETO – Pregoeira – 07/02/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 022/2025

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução de paisagismo na Av. Emilio Arroyo Hernandez (trechos de 01 a 15), neste município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E AVALIACOES EIRE o lote 01, com o valor de R\$ 585.795,46 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 585.795,46 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 585.795,46 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 07/02/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PROCESSO Nº 079/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de uniformes (camiseta, mochila e chapéu) para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bl.org.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - PROCESSO Nº 080/2025

OBJETO: Aquisição de material de cama e limpeza diversos para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bl.org.br. Mais Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 038/2025.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de identificação para atender as demandas de diversas Secretarias.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): LAU PLACAS - SINALIZACAO E BANDEIRAS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 5, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). VELHA GRAFICA LTDA o item 2, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). ANDRADE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA o item 4, com o valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). Os itens 6 e 7 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 05/02/2025.



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - PROCESSO Nº 028/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de pintura e adesivagem em placas de sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa AVL COMUNICACAO VISUAL LTDA o item 1, com o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais); o item 4, com o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 5.599,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais); o item 6, com o valor de R\$ 20.396,00 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 40.525,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 40.525,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 04/02/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 036/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para aquisição e manutenção de bancos e floreiras da Rua Amazonas, no Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa APARECIDO SERGIO DE ANDRADE o item 1, com o valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 16.375,62 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); o item 3, com o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 52.175,62 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 52.175,62 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 06/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA.

Objeto: fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de áudio/vídeo para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
02	036.001.093	UND	2	Cajon (compatível com o modelo FSA confort ou superior). Captação dupla; Corpo feito em madeira sumaúma; Com caixa de ressonância maior, pele de 4mm, captação dupla dinâmica 74 (dB); Sendo um captador interno e outro externo para maior fidelidade das baixas frequências (Grave); Duas saídas (XLR) balanceadas; Esteira 24 fios; Assento almofadado com espuma de alta densidade.	Spanking	710,00	1.420,00
03	044.002.047	UND	1	Direct box passivo com transformador interno e inversão de fase (compatível com IMP2 ou EAM). Conectores de entrada: P10. Conectores de saída: XLR. Quantidade de canais: 1ENTRADA 1/4" paralela com entrada e saída. Interruptor de aterramento para auxiliar no isolamento de ruídos e zumbidos (HUM). Utiliza Whirlwind's transformador TRHL isolada do chassi. Impedância entrada: 20k Ohms. Impedância	Soudvoice	280,00	280,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
				saída: 150 Ohms. Frequência de Resposta: 20Hz-20kHz 1dBLevel. Change: (entrada/saída): -20dB. Dimensões: 19cm x 18cm x 5cm.			

Pregão Eletrônico nº 217/2024 - Processo nº 429/2024 - A - Valor global: R\$ 62.040,18. Vigência: 12 meses. Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA.

Objeto: fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de áudio/vídeo para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
06	044.002.049	UND	2	Mesa de som 16 canais analógica (compatível com Yamaha ou similar). Características: mixer de 16 canais; 8 entradas de microfone (máximo 10)/4 entradas estéreo; 4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo; 4 saídas AUX (incluindo efeito); pré-amplificador D-PRE que utiliza o circuito invertido de Darlington; 1 potenciômetro de control de compressão; efeitos de alto nível: SPX com 24 programas; funções áudio via USB 24-bit/192kHz 2in/2out; compatível com iPad (2 ou posterior), através de adaptadores apropriados (APPLE); incluindo o software Cubase AI DAW (download version); chave de atenuação (PAD) nos canais mono; phantom power - entrada de Mic+48V; saída XLR balanceada; fonte de alimentação elétrica universal interna, compatível em todo mundo; suporte para montagem em rack (incluído); chassis de metal; dimensões: 444mm altura x 130mm largura x 500mm comprimento; peso 6,8kg.	Soundvoice	2.328,00	4.656,00
08	044.002.053	UND	4	Monitor processado com duas vias mínimo 300W; 1x alto-falante de 12" +1x driver Titanium; Formato monitor de chão; Entrada de Mic e Line com controles de volume independentes;	Datrel	2.776,00	11.104,00



ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
				Entradas balanceadas; Equalização de três bandas (High, Mid e Low); Controle de volume Master; Circuito de limiter; Saída de sinal de linha servo-alanceada com conector XLR-M; Saída para caixa auxiliar com impedância mínima de 80; Corte sistema multi-vias: 100Hz (High-Pass - 24dB/8ª); Conectores de entrada: 2x XLR-F, 1x Jack ¼" TRS; Conector de saída Pre Out: 1x XLR-M; Conector de saída speaker auxiliar: 1x speakon 4 polos; controles: Volume, Chave ON/OFF, Equalização; Indicadores: Power, Sinal e limiter; Construção: Madeira MDF; Acabamento: Poliéster preto; Tela: Aço (Pintura eletrostática preta); Alças plásticas laterais (Compatível com Attack Retorno Ativa Vrm).			
09	036.001.094	UND	3	Piano Digital (compatível como modelo P225 Yamaha ou superior); Dimensões: Largura 1.326mm; Altura 129mm, (com estante para partitura: 327mm); Profundidade 272mm (com estante para partitura: 362 mm); Peso 11,5 kg; 88 teclas; Preset número de sons 24; Gravação MIDI em 16 pistas; Otimizador estereofônico; Polifonia 192; Sound Boost 2 tipos; Split; Duo; Número de músicas predefinidas: 21 Músicas de demonstração de voz + 50 clássicos; Metrônomo; Faixa de andamento: 5-280; Afinação 414,8 - 440,0 - 466,8 Hz (intervalos de aproximadamente 0,2 Hz); Interface de áudio 44.1 kHz, 24 bits, estéreo; Número de ritmos 20; Entrada padrão estéreo para headfone (x 2); Usb to host; Entrada ac 12v; Pedal de sustentação; Unidade de pedal; Amplificadores 7 W x 2; Falantes (Oval (12 cm x 8	Yamaha	5.299,00	15.897,00



ITEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
				cm) + 5 cm) x 2; Adaptador AC PA-150B ou equivalente recomendado pela Yamaha (Saída: DC 12 V, 1,5 A).			
10	044.003.011	UND	2	Projektor multimídia LCD compatível com Epson Flex CO-W01. Entrada: HDMI (HDCP 1.4), USB tipo A e tipo B; Método de projeção: frontal, traseira, teto; Brilho em cores\branco: 3.000 lúmens; Resolução nativa: WXGA 1.280 x 800 pixels; Resolução máxima: até 4K; Taxa de proporção: 16:10, compatível com 4:3 e 16:9; Lâmpada\Vida útil: 188W\6.000 a 12.000 horas; Tamanho máximo de imagens: até 378 polegadas; Distância focal: 16,4 mm; Contraste: até 350:1; Contém alto-falantes; Acompanha cabo de energia, controle remoto, pilhas\baterias. Garantia: 1 ano.	Multilaser	2.219,88	4.439,76
11	036.001.084	UND	8	Violão acústico (compatível com o modelo clássico 38 ou superior); Corpo: madeira; Comprimento: 101 cm; Largura 37 cm; Altura: 11 cm; Peso 1,6Kg; Tampo: spruce canadense; Escala: pau de ferro; Tensor: bilateral; Traste: 19 alpaca; Cor: madeira natural; Verniz brilhante; Tarraxa: douradas; Modelo: tradicional; Formato: clássico; Afinação (Dó); 6 Cordas escala 640.	Rozini	771,81	6.174,48

Pregão Eletrônico nº 217/2024 - Processo nº 429/2024 - B - Valor global: R\$ 62.040,18. Vigência: 12 meses. Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA.

Objeto: fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de áudio/vídeo para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
04	04	036.001.082	UND	6	Flauta transversal (compatível com o modelo FL-03N ou superior); Material: corpo metálico; Comprimento 67cm; Largura 3,2cm; Peso 0,426kg; Acabamento	Moresky	923,91	5.543,46



ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
					polido; Cor: prata; Afinação: dó; PÉ dó sistema Boehm; Parafusos aço inox; Mecanismo do "MI" automático; Chaves: 16 abertas com vedações de silicone removível; Molas: aço inoxidável; Sapatilhas: importada; Estojo: luxo (soft case).			
07	07	044.004.075	UND	6	Microfone com fio (compatível Shure SM 81) condensador cardióide e hipercardióide resposta de frequência de 20Hz a 20 kHz, curva de resposta precisa para reprodução de fontes de áudio, nível de corte de ruído baixo e saída alta, baixa distorção em uma ampla gama de impedâncias de carga. Padrão polar cardioide, uniforme com a frequência e simétrica, oferecendo máxima rejeição e mínima coloração dos sons fora dele, baixa suscetibilidade de RF, resposta de baixa frequência selecionável: flat, 6 ou 18 dB/octave, 0 dB/10 dB chave atenuadora com trava, phantom power (DIN 45 596 voltages de 12 a 48 Vdc), construção de aço reforçado para longa duração, utilizável em distintas condições de temperatura e umidade, com filtro anti-puff, sem cabo. Requer Phantom Power.	Shure	489,74	2.938,44

Pregão Eletrônico nº 217/2024 - Processo nº 429/2024 - C - Valor global: R\$ 62.040,18. Vigência: 12 meses. Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LPG MUSICAL LTDA.

Objeto: fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de áudio/vídeo para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
12	036.001.090	UND	6	"Violoncelo 4/4 (compatível com as marcas: Eagle, Michael ou superior); Cor predominante natural; Tampo abeto, maciço (Solid Spruce); Laterais e fundo, maple maciço trabalhado; Braço: maple; Espelho (escala): Ébano; Cravelhas	Vogga	1.597,84	9.587,04



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
				(tarraxas): Boxwood Estandarte (tailpiece); Micro Afinadores: 4 Cordas; Arco: Profissional de Madeira e crina animal; Cor: Natural; Acabamento: Envernizado; Medidas: Comprimento total 1,89m; Comprimento da escala: 78,5cm; Largura do corpo 68,7cm; Profundidade 21 cm. Itens inclusos: Acompanha capa de luxo e arco e breu. Peso aproximado (líquido): 6 kg.			

Pregão Eletrônico nº 217/2024 - Processo nº 429/2024 - D - Valor global: R\$ 62.040,18. Vigência: 12 meses. Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/02/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025 – Processo 072/2025, para Aquisição EMERGENCIAL de forro de fibra mineral para o CEMEI "Prof.ª Vânia Claudia Guerche Grund". Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. VENCEDOR: TOPPING FORROS LTDA. CNPJ: 05.145.178/0001-44. VALOR: R\$ 5.490,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 05/02/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação 009/2025 – Processo 082/2025, para Contratação do grupo Art Popular, para apresentação no dia 03 de março, do ano corrente no Parque da Cultura, durante a comemoração do carnaval. Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. EMPRESA: EJS ARTPOPULAR EIRELI ME. CNPJ: 19.679.160/0001-37. Valor: R\$ 150.000,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 07/02/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação 010/2025 – Processo 083/2025, para Contratação da Banda Batom na Cueca, para apresentação no dia 01 de março, do ano corrente no Parque da Cultura, durante a comemoração do carnaval. Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. EMPRESA: BSEIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, COMÉRCIO E EDITORA LTDA. CNPJ: 02.490.757/0001-36. Valor: R\$ 100.000,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 07/02/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 05/2025 - DRT - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais do Cadastro Mobiliário, Imobiliário e Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.				
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
GALERIA JARDINS EVENTOS LTDA	AVN SEBASTIAO VAZ DE OLIVEIRA, 909 SALA: 07	13989400	2024	
LOCCATO - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	AVN JOSE MARAO FILHO, 5650	12142000	2024	
MHM SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	RUA DIRCINHO LONGO - EDSON LONGO, 6340	13525200	2025	
MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ANTONIO CUBO	RUA MARCELINO PIRES BUENO, 2827	22114050800000	2025	
IVANYL ANTONIO FURLANETTO	RUA GOIAS, 3625	4110915090000000	2025	
JORGE WILLIAM ANUICH (265424)	SÃO PAULO, 2274	35084576809	2025	
MARIA ANUNCIACAO PEREIRA FARIAS 72XXXXXXX00	AVN JOSE SILVA MELO, 1884	13474500	2025	
MARIA ANUNCIACAO PEREIRA FARIAS 72XXXXXXX00	AVN JOSE SILVA MELO, 1885	13474500	2025	
MARIA ANUNCIACAO PEREIRA FARIAS 72XXXXXXX00	AVN JOSE SILVA MELO, 1886	13474500	2025	
PAULO ANUCH	RUA ERNESTO DORIGAO, 267	05XXXXXXX92	2025	

Votuporanga, 07 de Fevereiro de 2025
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda





EDITAL 02 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTC

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO/CPF	EXERCÍCIO
Maria Anunciação Pereira Farias 72176792300	Avenida Jose Silva Melo, 1884 - Jardim Paraiso	13474500	2025
Maria Anunciação Pereira Farias 72176792300	Avenida Jose Silva Melo, 1884 - Jardim Paraiso	13474500	2025
Maria Anunciação Pereira Farias 72176792300	Avenida Jose Silva Melo, 1884 - Jardim Paraiso	13474500	2025
Antonio Cubo	Rua Marcelino Pires Bueno, 2827 - Bairro Pozzobon	NE.21.14.05.0800000	2025
Paulo Anuich	Fixação de cartazes em logradouro público de acordo com a lei nº 1595/77 artigo nº 241	XXX.640.077-XX	2025
Jorge Wiliam Anuich	Fixação de cartazes em logradouro público de acordo com a lei nº 1595/77 artigo nº 241	XXX.845.768-XX	2025
Ivanyl Antonio Furlaneto (ESPOLIO)	Rua Vitorio Cavaleri, 2288 - Bairro São João	SO.11.09.15.0900000	2025

Votuporanga, 10 de fevereiro de 2025
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: A. Fácil Massa Asfáltica Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 10					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	100	Saco	Asfalto frio ensacado (asfalto pronto), saco com 25kg. Pedido mínimo: 10 sacos.	22,00	2.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 10: R\$ 2.200,00					

Preço total estimado: R\$ 2.200,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: C. Alberto da Silva Construção

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 04					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	120	M³	Pó de pedra ($\phi \leq 4,8\text{mm}$). Pedido mínimo: 04 m³.	172,68	20.721,60
02	40	M³	Pedrisco (pedra brita 0). Pedido mínimo: 04 m³.	171,14	6.845,60
03	100	M³	Pedra brita nº 01. Pedido mínimo: 04 m³.	169,51	16.951,00
04	100	M³	Pedra brita nº 1. Pedido mínimo: 04 m³.	174,98	17.498,00
05	30	M³	Pedra brita nº 2 (ϕ entre 19 a 25mm). Pedido mínimo: 04 m³.	173,99	5.219,70
06	100	M³	Areia branca fina lavada para reboco. Pedido mínimo: 04 m³.	171,94	17.194,00
07	100	M³	Areia média. Pedido mínimo: 04 m³.	186,52	18.652,00
08	100	M³	Areia grossa. Pedido mínimo: 04 m³.	173,32	17.332,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 04: R\$ 120.413,90					

Preço total estimado: R\$ 120.413,90

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Madwork Comércio e Representações Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 06					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	100	Unidade	Sarrafo de madeira 2,5 x 5 cm 3 metros de comprimento. Pedido mínimo: 05 unidades.	9,00	900,00
02	100	Unidade	Caibro de madeira 5x5 cm 3 metros de comprimento. Pedido mínimo: 05 unidades.	21,18	2.118,00
03	100	Unidade	Terça de madeira 6x12 cm 5 metros de comprimento. Pedido mínimo: 05 unidades.	60,15	6.015,00
04	50	Unidade	Tábua madeira de pinus – dimensão: 2cmx30cmx3metros. Pedido mínimo: 05 unidades.	47,18	2.359,00
05	50	Unidade	Tábua madeira de pinus – dimensão: 3cmx30cmx3metros. Pedido mínimo: 05 unidades.	71,07	3.553,50
06	50	Unidade	Pontalete de cedrinho de 75 mm x 75 mm 3 metros de comprimento. Pedido mínimo: 05 unidades.	23,52	1.176,00
07	50	Unidade	Chapa de madeira compensada plastificada, tipo madeirite, 1,1mx2,2mx07mm. Pedido mínimo: 05 unidades.	82,98	4.149,00
08	50	Unidade	Chapa de madeira compensada plastificada, tipo madeirite, 1,1mx2,2mx09mm. Pedido mínimo: 05 unidades.	111,19	5.559,50
09	50	Unidade	Chapa de madeira compensada plastificada, tipo madeirite, 1,1mx2,2mx12mm. Pedido mínimo: 05 unidades.	126,48	6.324,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 06: R\$ 32.154,00					

Preço total estimado: R\$ 32.154,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Marcos de Oliveira Novais Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 02					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	05	Balde	Desmoldante para forma, marca Vedacit ou equivalente. Balde com 18 litros. Pedido mínimo: 01 balde.	200,00	1.000,00
02	15	Balde	Aditivo Impermeabilizante Concreto e Argamassa, Vedacit ou equivalente. Balde com 18 litros. Pedido mínimo: 01 balde.	89,80	1.347,00
03	100	Caixa	Revestimento Impermeabilizante 18kg. Tipo Sikatop 100 ou equivalente. Pedido mínimo: 02 caixas.	69,80	6.980,00
04	10	Lata	Adesivo Epoxi Compound Tix, lata 01kg. Pedido mínimo: 01 lata.	61,95	619,50
05	08	Balde	Aditivo Plastificante Concentrado Argamassas, tipo Vedalit ou equivalente. Balde com 18 litros. Pedido mínimo: 01 balde.	140,00	1.120,00
06	12	Balde	Adesivo Para Chapisco, tipo Bianco ou similar. Balde com 18 litros. Pedido mínimo: 01 balde.	150,00	1.800,00
07	30	Balde	Emulsão asfáltica à base de água de alta resistência (impermeabilizante asfáltico), Neutrol ou equivalente. Balde com 18 litros. Pedido mínimo: 01 balde.	206,37	6.191,10
08	70	Balde	Manta Líquida - Impermeabilizante Elástico para Banheiro, cerâmica, cozinha, fibrocimento, galvanizados, lajes exposta, sacadas, telhado e varandas com 18kg Cor Branco - Quartzolit ou equivalente. Balde com 18 kg. Pedido mínimo: 01 balde.	220,01	15.400,70
09	30	Rolo	Fita adesiva impermeável alumizada para vedação em telhados, calhas, claraboias nas larguras de 90 cm. VEDACIT, VIAPOL ou equivalente. Rolo com 10m. Pedido mínimo: 03 rolos.	190,00	5.700,00
10	05	Unidade	Alicate nivelador para assentamento de porcelanato. Altura 110 mm. Largura 42 mm. Comprimento 235 mm. (Cortag ou equivalente). Pedido mínimo: 01 unidade.	81,00	405,00
11	25	Galão.	Adesivo cola de contato, com aproximadamente 3,3 litros. Tipo cascola ou similar. Pedido mínimo: 02 galão.	120,00	3.000,00
12	20	Frasco	Cola Branca PVA colagem de alto desempenho, CASCOLA ou equivalente. Frasco com 01 kg. Pedido mínimo: 02 frascos.	24,31	486,20
13	20	Saco	Gesso Branco em Pó Multiuso, saco 20 Kg. Pedido mínimo: 01 saco.	70,00	1.400,00
14	50	Unidade	Espuma Expansiva Poliuretano em SPRAY com 500ml. Pedido mínimo: 02 unidades.	26,01	1.300,50
15	1.000	Unidade	PU40 - selante monocomponente a base de poliuretano cartuchos de 360 g, Tekbond, quartizolit ou equivalente. COR CINZA, BRANCO OU PRETO A DEFINIR PELA FEV. Pedido mínimo: 12 unidades.	13,90	13.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 02: R\$ 60.650,00					

Preço total estimado: R\$ 60.650,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 14					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	60.000	Unidade	Piso intertravado de concreto de alta qualidade 20x10x6cm. Resistência: 35mpa entre 50mpa comprovada em Laudo Técnico. Pedido mínimo: 100 unidades.	1,30	78.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 14: R\$ 78.000,00					

GRUPO DE ITENS 16					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	500	M³	Terra vermelha limpa de primeira categoria para compactação e aterro. Obs não poderá ter restos de materiais de construção e resíduos orgânicos. Pedido mínimo: 3 metros.	24,72	12.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 16: R\$ 12.360,00					

Preço total estimado: R\$ 90.360,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Ovidio & Silvas Construtora e Consultoria em Engenharia Civil, Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 03					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	5.000	Unidade	Bloco de concreto de vedação 09x19x39 cm. Pedido mínimo: 200 unidades.	2,90	14.500,00
02	5.000	Unidade	Bloco de concreto de vedação 14 x 19 x 39 cm. Pedido mínimo: 200 unidades.	3,60	18.000,00
03	5.000	Unidade	Bloco de concreto de vedação 19 x 19 x 39 cm. Pedido mínimo: 200 unidades.	4,40	22.000,00
04	5.000	Unidade	Bloco de concreto estrutural de 14 x 19 x 39 cm. Pedido mínimo: 200 unidades.	3,70	18.500,00
05	5.000	Unidade	Bloco de concreto estrutural de 19 x 19 x 39 cm. Pedido mínimo: 200 unidades.	4,62	23.100,00
06	1.500	Unidade	Canaleta de concreto 09x19x39cm. Pedido mínimo: 100 unidades.	2,90	4.350,00
07	1.500	Unidade	Canaleta de concreto 14 x 19 x 39 cm. Pedido mínimo: 100 unidades.	3,60	5.400,00
08	1.500	Unidade	Canaleta de concreto 19 X 19 X 29 cm. Pedido mínimo: 100 unidades.	4,70	7.050,00
09	1.000	Unidade	Canaleta de concreto estrutural 14 X 19 X 29 cm. Pedido mínimo: 100 unidades.	4,60	4.600,00
10	1.000	Unidade	Canaleta de concreto estrutural 19 X 19 X 39 cm. Pedido mínimo: 100 unidades.	5,00	5.000,00
11	20	Unidade	Cavalete boca de lobo 120 cm. Pedido mínimo: 01 unidade.	134,00	2.680,00
12	500	Unidade	Guia de jardim de concreto 20x60x5. Pedido mínimo: 20 unidades.	21,50	10.750,00
13	300	Unidade	Guia de concreto 30x100x15. Pedido mínimo: 10 unidades.	52,30	15.690,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 03: R\$ 151.620,00					

Preço total estimado: R\$ 151.620,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Processo FEV nº 049/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: P.B. Fer Materiais para Construção Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 039/2024 e seus Anexos, respectivos Ata de Registro de Preços e Contrato e proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

GRUPO DE ITENS 07					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	150	Saco	Argamassa colante AC III, saco com 20 kg, NBR 14081/13281, com selo atestado de conformidade com as normas ABNT, tipo Votorantim Cimentos ou similar de alto rendimento. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	26,69	4.003,50
02	150	Saco	Argamassa colante AC II, saco com 20 kg, NBR 14081/13281, com selo atestado de conformidade com as normas ABNT, tipo Votorantim Cimentos ou similar de alto rendimento. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	24,45	3.667,50
03	50	Saco	Rejunte I branco. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	6,04	302,00
04	50	Saco	Rejunte grafite. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,64	282,00
05	50	Saco	Rejunte palha. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,01	250,50
06	50	Saco	Rejunte cinza. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,85	292,50
07	50	Saco	Rejunte camurça. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,53	276,50
08	50	Saco	Rejunte cinza platina premium. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,51	275,50
09	50	Saco	Rejunte preto. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	6,10	305,00
10	50	Saco	Rejunte flexível marrom café. Saco de 1kg. Pedido mínimo: 05 sacos. Marca: Liga Fort	5,51	275,50
11	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 02 mm, pacote com 100 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Ecolider	3,03	30,30
12	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 03 mm, pacote com 100 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Ecolider	2,98	29,80
13	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 04 mm, pacote com 100 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Ecolider	2,98	29,80
14	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 05 mm, pacote com 100 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Ecolider	2,89	28,90
15	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 06 mm, pacote com 100 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Grap	3,39	33,90
16	10	Pacote	Cruzeta (Espaçador) 08 mm, pacote com 50 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Meikon	3,94	39,40
17	10	Pacote	Espaçador nivelador de porcelanato 2 mm (clipe) CORTAG ou equivalente, pacote com 50 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Ecolider	5,93	59,30
18	10	Pacote	Espaçador nivelador de porcelanato 3 mm (clipe) CORTAG ou equivalente, pacote com 50 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca: Cert	10,79	107,90
20	10	Pacote	Cunha para nivelador 90 mm x 13 mm. CORTAG ou similar, pacote com 50 unidades. Pedido mínimo: 01 pacote. Marca Cert	11,02	110,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 07: R\$ 10.400,00					



GRUPO DE ITENS 08					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.000	Saco	Cimento Portland CP II - F - 32, saco com 50 kg, tipo ITAU todas as obras ou equivalente de excelente qualidade. Pedido mínimo: 10 sacos. Marca: CSN	33,00	33.000,00
02	30	Saco	Cal hidratada CH-III, saco com 20 kg. Pedido mínimo: 02 sacos. Marca: Calcin	15,00	450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 08: R\$ 33.450,00					

GRUPO DE ITENS 11					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	15	Kg	Prego com cabeça (18x21). Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	19,13	286,95
02	15	Kg	Prego com duas cabeças (18x27). Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	24,67	370,05
03	15	Kg	Prego com cabeça (15x21). Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	19,94	299,10
04	15	Kg	Prego 17x27. Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	20,38	305,70
05	10	Kg	Arame recozido BWG nº 12, NBR 5589/82. Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	17,17	171,70
06	30	Kg	Arame recozido torcido (trançado) BWG nº 12, NBR 5589/82. Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	15,40	462,00
07	10	Kg	Arame recozido BWG nº 18, NBR 5589/82. Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	18,02	180,20
08	30	Kg	Arame recozido torcido (trançado) DWG 18, NBR 5589/82. Pedido mínimo: 01 kg. Marca: Gerdau	17,23	516,90
09	10	Rolo	Arame galvanizado BWG 12 #2,77. Rolo de 100 metros. Pedido mínimo: 01 rolo. Marca: Gerdau	26,37	263,70
10	10	Rolo	Arame galvanizado BWG 14 #2,11. Rolo de 100 metros. Pedido mínimo: 01 rolo. Marca: Gerdau	33,37	333,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 11: R\$ 3.190,00					

GRUPO DE ITENS 15					
ITEM	Quant. Estimada (12 meses)	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	500	Saco	Reboco pronto ensacado. Pedido mínimo: 10 sacos. Marca: JN	4,98	2.490,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO DE ITENS 15: R\$ 2.490,00					

Preço total estimado: R\$ 49.530,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 03/02/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Despachos

**DESPACHO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2025 - PROCESSO Nº 02/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição da Grama tipo Esmeralda (Zoysia japonica) visando atender às demandas de cobertura vegetal em áreas públicas.

Acolhendo a manifestação do Sr. Agente de Contratação, Declaro **FRACASSADO** o procedimento licitatório epigrafado, tendo-se em vista que o licitante não apresentou documento solicitado no EDITAL, sendo necessário fracassar o lote 1, deste processo.

Publique-se.

Votuporanga, 07 de fevereiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 53/2024**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: ELAINE JOCÉLIA BARBOSA PEREIRA

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista o Memorando assinado e datado de 29 de janeiro de 2025, do Chefe da Divisão de Planejamento - Fiscal do Contrato Rodrigo Guilhermino de Souza acolhido pelo então Chefe do Departamento de Engenharia e Gestor do contrato, Victor Augusto Trento, onde se tem em linhas gerais que " ... A solicitação de aditamento de prazo é justificada tendo em vista que: - O atraso se deu devido o envio do pedido de empenho ter sido efetuado na última semana de dezembro, onde a maioria dos nosso fornecedores estavam em recesso, houve também uma demora referente a aprovação do material ao setor responsável, onde somente após aprovação foi encaminhada ao nosso fornecedor." Assim, conforme permite a cláusula quarta do contrato, faz-se necessário, a prorrogação do prazo de execução de 14 (quatorze) dias, conforme solicitado, pelo período de **27 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025**, permanecendo o prazo de vigência conforme contrato inicial. Aquisição de materiais e componentes elétricos para implantação do programa de eficiência energética contemplado pela Elektro à SAEV ambiental em decorrência do Chamamento Público nº 001/2023, Processo nº 79/2023, além de materiais diversos para atendimento das demandas da Autarquia, visando a continuidade dos serviços prestados no município de Votuporanga/SP

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06 de fevereiro de 2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 60/2024, Processo n.º 116/2024.

Votuporanga, 07 de janeiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 57/2024**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista o Ofício da contratada datado de 14/01/2025 e o Memorando assinado e datado de 31 de janeiro de 2025, do Chefe da Divisão de Planejamento - Fiscal do Contrato Rodrigo Guilhermino de Souza acolhido pelo então Chefe do Departamento de Engenharia e Gestor do contrato, Victor Augusto Trento, onde se tem em linhas gerais que " ... A empresa informa que seu fornecedor não possui estoque disponível devido ao recesso de fim de ano, considerando que o empenho foi enviado em 27/dez/2024, período em que muitos fornecedores interrompem suas atividades." Assim, conforme permite a cláusula quarta do contrato, faz-se necessário, a prorrogação do prazo de execução de 14 (quatorze) dias, conforme solicitado, pelo período de **27 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025**, permanecendo o prazo de vigência conforme contrato inicial. Aquisição de materiais e componentes elétricos para implantação do programa de eficiência energética contemplado pela Elektro à SAEV ambiental em decorrência do Chamamento Público nº 001/2023, Processo nº 79/2023, além de materiais diversos para atendimento das demandas da Autarquia, visando a continuidade dos serviços prestados no município de Votuporanga/SP

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06 de fevereiro de 2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 60/2024, Processo n.º 116/2024.

Votuporanga, 07 de janeiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br